



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA

Disponibilização: 12 de fevereiro de 2025

Publicação: 13 de fevereiro de 2025

Nº 1104

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral do Estado de Roraima

Natanael de Lima Ferreira
Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima

Lenir Rodrigues Santos
Corregedora - Geral

ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretoria Geral

RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAIS
Departamento de Administração

RISO DUARTE BARBOSA FILHO
Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA
Departamento de Recursos Humanos

RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

ALCEU WALTER ROSA JUNIOR
Diretor de compras e Licitações

IRENE ROQUE DOS ANJOS
Controle Interno

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Sede da Administração Superior: Avenida Sebastião Diniz nº 1.165, Centro,
Boa Vista – RR, CEP 69.301-088

Telefone: (95) 2121-4750 / 2121-0276 • E-mail: gab.geral@rr.def.br



CONDEGE - PROTOCOLO Nº 001

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS EM DIREITOS HUMANOS E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO

ESTE PROTOCOLO CONTÉM ORIENTAÇÕES A SEREM UTILIZADAS PELAS (OS) DEFENSORAS (ES) PÚBLICAS (OS) E EQUIPES TÉCNICAS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS PARA ATENDIMENTO DE CASOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS E PARA EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

SUMÁRIO EXECUTIVO

PARTE 1

1. CONTEXTUALIZAÇÃO - INTRODUÇÃO AO TEMA

- 1.1. Da importância da atuação da Defensoria Pública na promoção e proteção dos Direitos Humanos da População em Situação de rua
- 1.2. Do perfil da população em situação de rua
- 1.3. Da Necessidade da Política Institucional nas Defensorias Voltada para a População em Situação de Rua
 - 1.3.1. Princípios norteadores do atendimento

PARTE 2

2. ATUAÇÃO COLETIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA NA DEFESA DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

- 2.1. Mapeamento da política pública local voltada à população em situação de rua
- 2.2. Controle Social das Políticas Públicas e Mobilização
- 2.3. Atuação junto aos Serviços socio assistenciais
- 2.4. Atuação na área da Saúde
 - 2.4.1. Saúde Básica e integral
 - 2.4.2. Saúde Mental
- 2.5. Zeladorias Urbanas/Limpezas urbanas (recolhimento de pertences)
- 2.6. Eventos climáticos extremos e população em situação de rua
- 2.7. Mulheres e maternidade em situação de rua
- 2.8. Demais públicos vulnerabilizados em situação de rua :Idosos, PCDs, LGBTIs
 - 2.8.1. Idosos/as em situação de rua

- 2.8.2. Pessoa com deficiência em situação de rua
- 2.8.3. População LGBTI+ em situação de rua
- 3. Fiscalização nos equipamentos voltados ao atendimento das pessoas em situação de rua
- 4. Política de moradia para a população em situação de rua
- 5. Segurança Alimentar
- 6. Violência contra pessoas em situação de rua
- 7. Política de Trabalho para as pessoas em situação de rua
- 8. Educação

PARTE 3

3. TEMAS RECORRENTES EM CASOS INDIVIDUAIS

- 3.1. Atuação criminal - Diretrizes básicas
 - 3.1.1. Atuação nos casos de audiência de custódia:
 - 3.1.2. Atuação nos casos de audiência de custódia:
 - 3.1.3. Atuação na Execução Criminal
 - 3.1.4. Multa Penal
 - 3.1.5. Medidas penais alternativas em sede de execução
- 3.2. Atuação cível, família e sucessões
- 3.3. Documentação civil
- 3.4. Demais casos de vulnerabilização nas ruas
 - 3.4.1. Migrantes internacionais, refugiados e a pátridas em situação rua
 - 3.4.2. Indígenas em situação de rua
 - 3.4.3. Catadores/as em situação de rua
 - 3.4.4. Mulheres em maternidade em situação de rua
 - 3.4.5. Crianças e Adolescentes em situação de rua:

PARTE 4

4. ATUAÇÃO INTERNACIONAL

PARTE 5

- 5.1. PRINCIPAIS ATOS NORMATIVOS
- 5.2. REFERÊNCIAS E SUGESTÕES DE LEITURA
- 5.3. ANEXOS (MODELOS)

PARTE 1

1. CONTEXTUALIZAÇÃO - INTRODUÇÃO AO TEMA

Pessoas vivendo em situação de rua no Brasil não é algo recente. Em nossa história, há registros da presença dessas pessoas desde o período colonial, conforme pontua Emília Viotti da Costa, destacando que para cá foram mandados, dentre os primeiros povoadores da Colônia, pessoas que praticavam a mendicância e os então considerados vadios,

mediante a expedição de um Alvará de Dom João III.¹ Desde então, o que sempre foi recorrente para esse segmento populacional foi uma postura estatal criminalizante e excludente.²

O que é recente, entretanto, são as iniciativas de produção de normas protetivas voltadas especificamente para essa população. Em nível federal, por exemplo, apenas em 2005 com a aprovação da Lei nº 11.258/05, que alterou a Lei nº 8.742/93 (LOAS), surgiu a previsão expressa de que a população em situação de rua seria alvo das políticas socioassistenciais.

A alteração desse panorama normativo vem sendo realizada a partir da atuação de movimentos sociais e articulações institucionais, fomentados especialmente desde a ocorrência do massacre da Praça da Sé, em 2004. Em agosto daquele ano, entre os dias 19 e 22, quinze pessoas que se encontravam dormindo nas ruas do centro de São Paulo, nas proximidades da aludida praça, foram brutalmente atacadas, resultando no óbito de sete delas.

O crime até hoje não foi desvendado, mas se suspeita do envolvimento de agentes estatais no episódio, uma vez que a arma utilizada nas execuções se aproximava de uma tonfa/cassetete, utilizada por militares e guardas-civis metropolitanos.³

Desde então, o dia 19 de agosto é reconhecido como o dia nacional de luta da população em situação de rua, em alusão ao massacre da Praça da Sé.

A partir desse caso, iniciou-se uma série de mobilizações sociais em que se buscava a elucidação do caso com a responsabilização dos executores, bem como a construção de políticas públicas voltadas para a proteção dos direitos das pessoas em situação de rua.

O massacre da Praça da Sé impulsionou, ainda, a articulação política das pessoas em situação de rua que já vinha ocorrendo em anos anteriores, culminando, em 2005, com o lançamento do Movimento Nacional da População de Rua (MNPR), em Belo Horizonte, no 4º Festival Lixo e Cidadania.⁴

Também em 2005, fruto da repercussão negativa gerada pelo massacre e proveniente de articulações sociais, a *Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, 8.742/93*, foi alterada para prever expressamente, pela primeira vez em nível federal, o atendimento à população em situação de rua na rede de serviços assistenciais no então art. 23, p. único, II.

Mais tarde, em 2009, é criada a Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR), prevista no Decreto federal 7.053/09. A PNPSR foi também produto da articulação política de setores da sociedade civil, incluindo as pessoas em situação e com trajetória de rua, e setores do então Governo Federal, com especial atenção ao Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

Essa PNPSR prevê princípios, diretrizes e objetivos que podem auxiliar as Defensoras e os Defensores Públicos em suas atuações, especialmente na construção de documentos como ofícios, estudos, pareceres, recomendações e ações judiciais.

A Política Nacional prevê que, nos entes federados que aderirem a ela, deverão ser constituídos comitês de acompanhamento e monitoramento das políticas públicas voltadas à população em situação de rua, os denominados CIAMPs-Rua. Esses são espaços colegiados de suma importância, pois neles as políticas municipais, estaduais e distritais são monitoradas, contando com representantes governamentais, da sociedade civil, incluindo de movimentos organizados das pessoas em situação de rua. Portanto, reputa-se estratégico que a(s) equipe(s) técnica(s) da Defensoria Pública e as Defensoras e Defensores acompanhem as reuniões desses comitês.

Contudo, é importante registrar que o Decreto 7.053/09, no que diz respeito à estruturação do CIAMP-Rua foi parcialmente revogado pelo Decreto 9.894/19, sendo este, a seu turno, alterado posteriormente pelo Decreto 11.472/23, aumentando-se a representatividade da sociedade civil e dos movimentos sociais das pessoas em situação de rua.

Em 2024 foi publicada a Lei n. 14.821 de 16/01/2024 que instituiu a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua).

Outros importantes documentos normativos que devem balizar a atuação dos membros e membras das Defensorias Públicas e que, também, foram construídos com participação social são a Resolução nº 40/2020 do Conselho Nacional de Direitos Humanos e a Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça. Ambas serão abordadas mais detidamente nos itens subsequentes, ao longo do presente protocolo.

A primeira resolução dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua; já a segunda institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades.

Em 2015, o CONDEGE aprovou um protocolo de atuação em favor das pessoas em situação de rua, com orientações básicas de atuação. Contudo, dada a superveniência de outros diplomas normativos, até então inexistentes, e considerando o amadurecimento das Defensorias Públicas na atuação referente a essa temática, houve o consenso da elaboração do presente protocolo, a partir de uma profunda e sistemática reformulação do anterior.

No presente documento, destacamos diversas diretivas para a atuação dos/as Defensores/as Públicos/as, tanto em sede judicial, mas principalmente no âmbito extrajudicial, campo este de atuação essencial e prioritário das Defensorias Públicas, nos termos da Lei Complementar federal 80/94. Neste quadro, especialmente em se considerando o forte preconceito e estigmatização existentes em face das pessoas em situação de rua é que se evidencia com maior necessidade o atuar das Defensorias Públicas na fiscalização e construção de políticas públicas voltadas para a promoção e proteção de direitos humanos como forma de concretizar o acesso à justiça em seu sentido *lato*, que não se resume apenas no acesso ao judiciário (assistência judicial).

1.1 Da importância da atuação da Defensoria Pública na promoção e proteção dos Direitos Humanos da População em Situação de rua

As pessoas em situação de rua representam um dos grupos mais vulnerabilizados, especialmente em razão da ausência de alternativas habitacionais e de moradia, estando mais suscetíveis às intempéries, à violência e à violação sistemática de direitos.

Quanto à violência, a partir de dados coletados pelo Ministério da Saúde, entre 2015 e 2017, foram notificadas 17.386 pessoas em situação de rua vítimas de violência *cujas motivações para a sua ocorrência foi a situação de rua*. As notificações mais recorrentes foram entre as mulheres (50,8%) e entre pessoas negras (54,8%). No que diz respeito ao sexo masculino, verificou-se a ocorrência maior na faixa etária entre 15 e 24 anos (38,1%), seguida da faixa entre 25 e 34 anos (21,9%) e, finalmente, entre 35 e 44 anos (14,7%).⁵

Esse quadro decorre, em sua essência, da completa ausência de alternativas habitacionais para essas pessoas. Segundo a professora Sheila Crowley, a situação de rua é essencialmente um problema de moradia. De acordo com a autora, “o único denominador comum a respeito das pessoas que experimentam o desabrigo é que elas enfrentam um problema de moradia”.⁶

Muitos serviços públicos – incluindo a própria contagem oficial demográfica via IBGE – ainda utilizam, como critério de organização para a sua prestação, o domicílio do usuário, o que dificulta sobremaneira o acesso da população em situação de rua às diversas políticas públicas.

Não por outra razão, muitos cidadãos e cidadãs em situação de rua se encontram excluídos da malha de serviço, da formulação de políticas públicas e até mesmo da própria contagem demográfica nacional, até hoje inexistente para esse grupo populacional.

Nesse ponto, é comum que poderes públicos locais e regionais construam políticas públicas pretensamente voltadas para a população em situação de rua sem mesmo ter com precisão o número de pessoas que se encontram nessa situação no local.

Quando muito, adotam dados obtidos através do CadÚnico. Porém, de acordo com o IPEA, apenas 47.1% das pessoas em situação de rua são alcançadas pelo cadastro do CadÚnico.

Assim, a atuação defensorial deve se voltar aos governos locais, para que institua contagem oficial da população em situação de rua, tal como previsto na PNPSR (Decreto federal 7.053/09), bem como para que intensifiquem ações para cadastramento das pessoas em situação de rua junto ao CadÚnico, que é uma porta de entrada importante para acesso a benefícios.

Ainda nesse contexto de precariedade habitacional, muito se idealiza e se insiste na construção de políticas públicas consistentes na disponibilização de espaços coletivos de acolhimento (como os outrora denominados albergues), acreditando-se que tais locais são importantes para a criação de vínculos entre os sujeitos.

Contudo, a alocação de uma gama variada de pessoas com diferentes trajetórias de vida e especificidades distintas sob um mesmo tratamento homogêneo tão somente fragiliza a potencial criação de vínculos. Nesse sentido, os pesquisadores Igor Borysow e Juarez Furtado apontam que, a despeito de algumas pessoas criarem vínculos com a equipe técnica nas abordagens iniciais, a alta rotatividade de pessoas nos albergues, a heterogeneidade de situações e particularidades dos indivíduos colocados sob um mesmo teto desestimulava a criação de vínculos entre os sujeitos.⁷

Não bastasse, muitos desses locais (antigos albergues) são pontos de violações de direitos, contando com uma estrutura precária, com infestação de insetos, superlotação e violências.

Em pesquisas realizadas nas cidades de Salvador (BA), São Bernardo (SP), Curitiba (PR), Rio de Janeiro (RJ) e Porto Alegre (RS), a pesquisadora Miriam Krenzinger observou que as agressões vão desde violência moral até mesmo violência física contra as pessoas em situação de rua.⁸

Assim, é importante a atuação defensorial junto à rede socioassistencial na fiscalização das condições dos equipamentos ofertados e na própria análise da

conjuntura política local/regional para fazer incidência sobre projetos habitacionais, e também nos moldes do Moradia Primeira aprofundará mais adiante.

Não se trata de atuar para extinguir os equipamentos socioassistenciais de acolhimento, uma vez que eles possuem relevância para abrigamento emergencial e situações de risco iminente. Contudo, é preciso trabalhar para que a moradia para as pessoas em situação de rua seja um horizonte e realidade implementada gradativamente.

Neste particular, é importante registrar que não apenas para pesquisadores e estudiosos a moradia representa a melhor alternativa para superação da situação de rua⁹, mas também para as próprias pessoas que se encontram em situação de rua a moradia representa a principal alternativa para a saída da situação de vulnerabilidade.¹⁰

A ausência de uma moradia, como já pontuado, torna essas pessoas mais expostas às violências urbanas e às intempéries, fazendo com que ostentem uma saúde mais frágil em relação às demais pessoas domiciliadas.

A atuação defensorial, quando se trata de pessoas em situação de rua, não pode ser voltada unicamente para uma única política pública.

Isso porque, em razão da complexidade e heterogeneidade do grupo populacional, desde o advento da PNPSR via Decreto 7.053/09, uma atuação intersetorial, transversal, multidisciplinar e intergovernamental deve ser o norte.

Portanto, neste ponto inicial de abordagem, destaca-se que a atuação da Defensoria Pública na promoção e proteção dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, dado o seu alto grau de vulnerabilização social, estando mais propensas às violências urbanas e intempéries, deve ser construída de forma articulada, em rede e estratégica.

Convém registrar, por fim, conforme se vê do Mapeamento, Contagem e Caracterização da População em Situação de Rua em Salvador realizado em 2023, que a Defensoria Pública é a primeira instituição buscada por pessoas em situação de rua para garantir os seus direitos, o que revela a confiança desse segmento populacional na capacidade da Defensoria Pública em atuar na defesa e salvaguarda dos seus direitos, seja de forma individual ou coletiva¹¹.

1.2 Do perfil da população em situação de rua

A população em situação de rua é composta por um público extremamente heterogêneo, incluindo adultos, crianças, mulheres, população LGBTI+, pessoas com deficiência, idosos, imigrantes etc.

Até hoje o Brasil não conta com pesquisas demográficas, *em nível federal*, acerca do perfil desse grupo populacional, uma vez que o IBGE adota a base domiciliar como critério de entrevista para a realização da pesquisa demográfica.

Nada obstante, previamente à construção da Política Nacional para a População em Situação de Rua - PNPSR (Decreto 7.053/09), o então governo federal realizou uma primeira amostragem (alguns denominam como um primeiro censo) acerca do perfil dessas pessoas, no ano de 2008.

Contudo, essa primeira pesquisa foi espacialmente limitada, tendo sido aplicada apenas em cidades com mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes, totalizando 73 cidades, sendo que São Paulo, Belo Horizonte, Recife e Porto Alegre, ficaram de fora, já que as três primeiras já possuíam uma contagem realizada e a última solicitou a sua exclusão em razão de estar realizando uma contagem própria. Ainda, não foram contabilizadas crianças e adolescentes, mas pessoas maiores de 18 anos.¹²

De lá para cá, algumas cidades e o Governo Federal realizaram levantamentos e estimativas a partir dos dados constantes do CAD-Único e do sistema SUAS acerca do perfil dessas pessoas. No entanto, até hoje inexistente um levantamento demográfico sistemático, tal como realizado pelo Censo do IBGE.

De acordo com esses levantamentos pontuais, depreende-se que a população em situação de rua **é majoritariamente masculina e negra**, sendo que a maioria desta população está localizada na região sudeste.¹³

A literatura indica que o fenômeno da população em situação de rua é multifatorial, isto é, não há um único fator que ocasione a situação de rua. Dentre as pesquisas já realizadas, apontou-se a influências dos seguintes motivos para a situação de rua: i) problemas familiares; ii) o desemprego; iii) problemas com álcool e/ou outras drogas.

1.3. Da Necessidade da Política Institucional nas Defensorias Voltada para a População em Situação de Rua

1.3.1 Princípios norteadores do atendimento

É fundamental que o atendimento à população em situação de rua dê-se de forma prioritária e independente de agendamento. Não realizar o atendimento da pessoa em situação de rua no mesmo dia em que ela procura alguma unidade da Defensoria Pública pode representar a perda da possibilidade de se solucionar e/ou coletar os dados e

elementos necessários para a atuação defensorial para a demanda apresentada, vez que as pessoas em situação de rua possuem necessidades emergenciais diárias (como conseguir o que comer, onde dormir, buscar serviços de saúde e assistência etc.), não se mostrando eficaz postergar o seu atendimento.

O(a) Defensor(a), o núcleo ou grupo de trabalho especializados que trabalhem com a temática devem provocar suas respectivas Defensorias Públicas-Gerais para que se construa uma Política Defensorial de Atendimento às Pessoas em Situação de Rua, observando as especificidades deste segmento populacional, devendo tal política contemplar, necessariamente os seguintes aspectos¹⁴:

1. Incorporar as normas previstas na Resolução 425/2021 do CNJ, que sejam compatíveis com a atuação da Defensoria Pública e digam respeito à defesa das pessoas em situação de rua, sobretudo no que se refere à necessidade de priorização, celeridade e desburocratização do atendimento;
2. Incorporar as diretrizes previstas na Resolução 40/2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua;
3. Previsão de atendimento imediato sem necessidade de agendamento considerando que as pessoas em situação de rua não possuem residência, tampouco apoio para agendar compromissos futuros e datados;
4. Dispensa da exigência de comprovação de residência, em razão da condição de rua, que não pode ser impeditivo para acesso à justiça;
5. Dispensa de realização de avaliação financeira;
6. atendimentos descentralizados e itinerantes às pessoas em situação de rua nos locais em que há maior concentração e frequência dessas pessoas, a ser realizado de forma periódica. Caso a Defensoria Pública possua núcleo ou GT especializado para abarcar a temática coletiva, esse órgão de atuação poderá auxiliar na coordenação dos trabalhos. Caso não haja, a própria Defensoria Pública-Geral, ou o órgão de atuação que lhe seja designado, poderá coordenar o atendimento descentralizado;
7. Capacitação contínua dos/as membros/as, servidores/as, estagiários/as da Defensoria Pública sobre os direitos, a política e as especificidades das pessoas em situação de rua, envolvendo a escuta, o diálogo com as pessoas em situação de rua e seus movimentos sociais organizados, universidade e especialistas sobre o tema;
8. Vedação da negativa de atendimento em razão da pessoa em situação de rua não possuir toda a documentação pessoal consigo, devendo, neste caso, a equipe técnica e/ou a(o) Defensor(a) atuar para obtenção da documentação. Recomenda-se que seja observado o disposto no artigo 8º. IX, da Resolução 425 do CNJ que prevê: “quando documentos estiverem em entidades públicas deverá o Juízo determinar que sejam remetidos para os autos, evitando que a pessoa em situação de rua tenha que se deslocar para solicitar a documentação”;
9. Garantia de acesso aos locais de atendimento da Defensoria Pública, não podendo as vestimentas e condições de higiene pessoal constituírem óbice, devendo ser destinado local de acondicionamento provisório para carrinhos de reciclagem e/ou animais;
10. Atuação interdisciplinar e em rede.

PARTE 2

2. ATUAÇÃO COLETIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA NA DEFESA DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

2.1 Mapeamento¹⁵ da política pública local voltada à população em situação de rua

O primeiro passo para iniciar a atuação na temática é fazer o mapeamento da legislação e das políticas públicas que existem – ou não – para esse segmento. Para embasar as solicitações, sugere-se que os ofícios e recomendações tenham em conta o que está previsto no Decreto 7.053/09, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua¹⁶ e o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 976¹⁷. Assim, sugere-se ao órgão defensorial o seguinte:

1. Fazer um levantamento sobre eventual existência de lei ou decreto de âmbito estadual ou municipal que crie e regule a política regional/local de atenção às pessoas em situação de rua ou, caso não haja uma política intersetorial em âmbito municipal ou estadual específica para essa população, verificar se há, ao menos, a existência de um Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para Pessoas em Situação de Rua - CIAMP-RUA local em que os debates sobre a construção e fiscalização das políticas públicas para essa população deve ocorrer;

2. Caso não exista nem uma política própria voltada para esse público ou caso não haja uma instância de formulação específica dessa política, como o CIAMP-Rua, deve o/a membro/a fomentar, seja a partir do diálogo, seja a partir da expedição de ofício ao chefe do executivo (estadual e municipal) e às Secretarias de Assistência Social (que é a política que, historicamente, concentrou a atuação nessa temática), para que criem o CIAMP-Rua local via decreto ou lei. Destaca-se que o diálogo com a Assistência Social pode ser o início, mas a temática da população em situação de rua é algo que perpassa por várias outras secretarias, não devendo ficar adstrito apenas à assistência;
3. Verificar se no Município ou Estado há mapeamento oficial ou realizado por instituições de ensino e pesquisa ou, ainda, por entidades da sociedade civil acerca do perfil e quantidade de pessoas em situação de rua existentes; **a)** Em não havendo, deve o/a membro/a atuar para que seja cumprida a determinação constante da ADPF 976 do STF em que se determina que os poderes públicos regional e local devem realizar *“diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação”*;
4. Fiscalizar a instalação do CIAMP-Rua para que haja chamamento público, garantindo que seja paritário, composto por integrantes da população em situação de rua ou com trajetória de rua, movimentos sociais e entidades da sociedade civil que atuam no âmbito da promoção dos direitos desse público e por representantes governamentais das políticas setoriais do Poder Público; local e custeio das despesas do Comitê para a realização das reuniões;
5. É importante, como se verá adiante, que o/a membro/a fomente a participação de todas as pastas/secretarias que tenham relação com a promoção e proteção dos direitos das pessoas em situação de rua, especialmente as de moradia/habitação, não devendo se contentar *apenas* com participação do setor da assistência social, uma vez que a política para esse público vulnerabilizado deve ser intersetorial e interdisciplinar;
6. Garantir assento e participação da Defensoria Pública junto ao CIAMP-Rua na qualidade de convidada ou membra;
7. Buscar alternativas que promovam acesso a recursos financeiros às lideranças da população em situação de rua a fim de permitir sua participação nos espaços de luta (conselhos, comitês, conferências, reuniões, congressos, formações, etc);
8. Verificar junto ao sistema de justiça no âmbito de seu estado acerca da existência de Comitê Pop Rua Jud, previsto na Resolução 425/2021 do CNJ. Caso não exista, expedir ofícios, agendar reuniões com membros do sistema de justiça local (estadual, federal, eleitoral e trabalhista, DPE, DPU, MPF, MPE e MPT) para articular e fomentar a criação do Comitê Pop Rua Jud nos moldes da aludida Resolução. **a)** Após a criação do Comitê Pop Rua Jud, garantir a participação da Defensoria Pública nas reuniões e ações a serem realizadas pelo Comitê;
9. Caso haja CIAMP-Rua a nível municipal formado, verificar se o Decreto está compatível com as diretrizes traçadas pelo Decreto Federal 7.053/2009, Decreto Federal 9.894/2019 e Decreto Federal 11.472/2023. **a)** Não havendo compatibilidade de item sensível, poderá ser utilizado o instrumento da RECOMENDAÇÃO, até mesmo em conjunto com outras instituições (DPU, MP) ao órgão para adequação, caso tentativas conciliatórias não tenham sido acatadas;
10. Oficiar as universidades, o que pode ser feito diretamente às coordenações dos cursos de direito, psicologia, ciências sociais, sociologia, antropologia, enfermagem e medicina solicitando informações sobre a existência de pesquisas ou de trabalhos ou estágios realizados com população em situação de rua, com a finalidade de verificar possíveis parceiros;
11. Realizar reunião com representantes dos movimentos sociais ou instituições/associações que atendam pessoas em situação de rua para rastrear as dificuldades existentes;
12. Realizar reunião intersetorial com as direções de unidades de acolhimento, coordenação/ções do Centro Pop, Assistência Social Municipal e Estadual, Secretaria de Saúde Municipal e Estadual, Consultório/os na Rua, Secretaria de Direitos Humanos (se houver), Secretaria de Habitação Municipal e Estadual, Secretaria de Finanças e movimento social e/ou representação social, para conhecer as políticas públicas existentes e fluxo de atendimentos. A confecção de ata é essencial para o desenvolvimento futuro dos trabalhos;
13. Acompanhar *in loco* a atuação das equipes de Consultório/os na Rua ou mesmo da Assistência Social que seja responsável pelo trabalho de abordagem na rua para conhecer e entender o território e necessidades da população em situação de rua na localidade, conforme.

2.2 Controle Social das Políticas Públicas e Mobilização

Além do mapeamento das políticas públicas, é fundamental que a Defensoria Pública atue para fomentar a mobilização da população em situação de rua por meio da articulação com os movimentos sociais, haja vista a importância desses atores e atrizes para o monitoramento da política pública. Para tanto, deve o/a membro/a:

1. Caso na localidade não exista nenhuma articulação social, iniciar a mobilização através de reunião com a rede de serviços que atuam com população em situação de rua para conhecer potenciais parceiros: trabalhadores e trabalhadoras dos serviços de assistência social (centro pop, creas, cras, unidades de acolhimento); da saúde (consultório na rua, CAPS); sociedade civil: universidades, igrejas e grupos que atuem com pessoas em situação de rua visando à criação de Fórum de população em situação de rua de livre participação de apoiadores da causa e de pessoas em situação de rua;
2. Auxiliar na articulação para criação de base de movimento social de população em situação de rua - composto por pessoas em situação ou com trajetória de rua, buscando conhecer as lideranças espontâneas já existentes em situação de rua;
3. Realizar rodas de conversa em praças públicas, equipamentos do SUAS e outros locais de fácil acesso que permitam a participação da população em situação de rua com a finalidade de aproximar a Defensoria Pública das pessoas em situação de rua e realizar atividades de educação em direitos e cidadania;
4. Articular com a Escola da Defensoria Pública a promoção de formações continuadas com a população em situação de rua;
5. Realizar Seminários e Audiências Públicas visando à inclusão da população em situação de rua na agenda política e debate social e comunitário.

2.3 Atuação junto aos Serviços socioassistenciais

Embora as necessidades da população em situação de rua devam ser solucionadas com políticas amplas e intersetoriais, a política socioassistencial ainda ostenta como regra uma centralidade na oferta de serviços a esse grupo populacional. Conforme as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.272/1993), a política depende de esforços e recursos dos três níveis do governo, mas é executada de forma descentralizada e, especialmente, pelos municípios, que podem fazer de forma direta ou em parceria com organizações da sociedade civil. Dessa forma, é de fundamental importância que a Defensoria Pública conheça em detalhes o funcionamento da política socioassistencial e seus serviços. Ao iniciar a atuação no tema, deve o/a Defensor/a:

1. Expedir ofício à Municipalidade solicitando informações sobre os serviços socioassistenciais destinados à população em situação de rua, questionando especificamente sobre:
 1. Existência de diagnóstico socioterritorial a respeito da população em situação de rua;
 2. Existência de benefícios assistenciais específicos para população em situação de rua e seus critérios de concessão e fluxos de atendimento para obtenção;
 3. Existência de CRAS/CREAS/Centros POP no Município, número de pessoas atendidas por mês/ano, horários e regras de funcionamento, fluxo de atendimento e composição funcional do serviço;
 4. Existência de serviços de acolhimento institucional, número de unidades, público atendido, serviços especializados para mulheres, famílias, população LGBTI+,¹⁸ idosos, pessoas com deficiência, migrantes internacionais, unidades de residências inclusivas, residência terapêutica, unidades de acolhimento para adulto, com o respectivo quantitativo de vagas, endereços, horários, forma de acesso, funcionamento e composição funcional de cada serviço. Sugere-se questionar se o local de acolhimento tem espaço reservado para guarda de pertences, se permite a guarda de animais e de equipamentos de reciclagem;
 5. Existência de serviços para passar o dia, realizar atividades, receber alimentação e ter acesso à água, receber orientações, tal como é denominado em alguns lugares de núcleos de convivência. Observar que em vários lugares isso pode ser realizado pelos Centros Pop;
 6. Existência de serviços específicos destinados ao acesso à água (a exemplo de bebedouros) e banheiros públicos;
 7. Existência de serviços destinados à guarda de pertences, tais como bagageiros. Com relação aos espaços destinados à guarda de pertences, deve-se verificar se são adequados (se não são muito pequenos), o seu funcionamento (se as pessoas podem acessá-lo a qualquer momento ou se apenas durante o abrigo), se há possibilidade de identificação dos pertences;
 8. Existência de concessão de custeio de passagens para retorno a municípios de origem e/ou no qual exista vínculo familiar. (Aqui, contudo, o/a Defensor/a deve se acautelar: eventual existência desta política deve ser analisada *em favor* da pessoa em situação de rua, isto é, caso a pessoa deseje o retorno ou a viagem solicitada. Deve-se ter cautela para que não seja estimulada uma política que incentive a expulsão e/ou envio de pessoas em situação de rua para outros locais como prática higienista).

2. Após o recebimento das respostas, o/a Defensor/a deve cotejar as informações obtidas com as normativas regentes dos serviços em questão, especialmente as regras provenientes da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto 7.053/2009), do Sistema Único de Assistência Social, tais como a Resolução 109/2009, Resolução 13/2014 e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, todas do Conselho Nacional da Assistência Social, e da Resolução 40/2020 do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

3. Ao tempo da análise das informações prestadas, deve o/a Defensor/a levar em consideração a localização dos serviços de acolhimento. A distribuição das vagas pela cidade deve considerar a ocupação territorial das pessoas, tendo em vista a facilitação de acesso ao transporte público, a outros equipamentos públicos, como Centros de Atenção Psicossocial, Unidades Básicas de Saúde e também aos locais onde essas pessoas desenvolvem estratégias de trabalho e geração de renda, o que normalmente ocorre na região central das cidades.

4. Deve o/a Defensor/a considerar, também, se a implementação e execução da política pública de acolhimento está em consonância com as reais necessidades dos/as usuários/as. Muitas vezes os equipamentos não contemplam as necessidades dos múltiplos arranjos familiares, segregando casais (principalmente o público LGBTI+) e filhos.

5. Deve o/a Defensor/a realizar fiscalização/inspeção nos equipamentos para cotejar as informações prestadas pelos órgãos públicos, bem como realizar entrevistas com os/as usuários/as dos serviços, de forma reservada, a fim de verificar a percepção deles e possível obtenção de insumos para aperfeiçoamento e melhorias dos serviços:

1. Recomenda-se que o/a Defensor/a não realize as fiscalizações sozinho/a, devendo levar, se possível, equipe técnica da Defensoria, caso haja. Em não havendo corpo técnico, pode o/a Defensor/a solicitar que parceiros como Conselho Regional de Psicologia e de Serviço Social acompanhem a fiscalização. Para este tema, remetemos a leitura ao item que detalha as fiscalizações;
2. Sugere-se que, após a realização da fiscalização/inspeção, seja elaborado relatório pelo/a Defensor/a Público/a detalhando as condições do espaço e eventuais violações de direitos relatadas pelos usuários/as dos serviços, dando-se ciência do conteúdo do relatório à gestão pública para adequação.

6. Em relação aos espaços de acolhimento institucional, deve o/a Defensor/a Público/a verificar como são construídas as regras de convivência (regimento Interno) dos equipamentos de acolhimento e convivência e se estas são pactuadas com os usuários ou se são impostas verticalmente. Em não havendo diálogo com os/as usuáries/os do sistema, deve o/a Defensor/a orientar e recomendar o equipamento para que as regras sejam pactuadas com os/as usuários, tal como determina a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais. É possível, também, que o/a Defensor/a, com auxílio de equipe técnica, em parceria com o Movimento de População em Situação de Rua, se houver representação no Município, discuta e construa, conjuntamente com os usuários, os termos do Regimento Interno das unidades de acolhimento, submetendo-o a ratificação por parte da Secretaria responsável pelo serviço:

1. Neste ponto, é necessário que o/a Defensor/a se atente para a questão das sanções administrativas aplicadas às pessoas usuárias do serviço: é importante que sejam previstos procedimentos administrativos para sanções, desligamentos e/ou transferências entre equipamentos, sempre se observando a gradação e a proporcionalidade das medidas a serem impostas. Isso porque é muito comum a única e exclusiva palavra do servidor/educador/profissional do equipamento alegando mau comportamento e/ou violação de regra para implicar em medidas que significam vedação de acesso ao espaço local. Essa atenção é necessária para todos os equipamentos de atendimento voltado para a população em situação de rua.

7. Conforme o caso, deve o/a Defensor/a priorizar as estratégias extrajudiciais de solução de conflitos e realizar as articulações políticas necessárias com a gestão pública.

8. Não sendo possível a realização de reuniões em razão de possível urgência ou outro motivo impeditivo ou, sendo as tratativas infrutíferas, a partir das informações coletadas e do relatório da inspeção/fiscalização, sugere-se o envio de recomendação ao Poder Público.

9. Caso infrutíferas todas as tentativas de composição extrajudicial, poderá ser detidamente analisada a viabilidade de propositura de AÇÃO CIVIL PÚBLICA ou de outra medida judicial cabível.

2.4 Atuação na área da Saúde

2.4.1 Saúde Básica e integral

A saúde está entre os objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua, devendo ser assegurado o acesso amplo, seguro e simplificado às políticas públicas de saúde.

A Política Nacional de Atenção Básica¹⁹, instituída em 2011, traz como estratégia específica para a população em situação de rua o “Consultório na Rua”, que são as equipes multiprofissionais que desenvolvem ações integrais de saúde de forma itinerante e em parceria com as Unidades Básicas de Saúde do

território. Conforme dados do Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua da Universidade Federal de Minas Gerais (Polos/UFMG), há no Brasil apenas 144 Municípios que contam com a estratégia de “Consultório na Rua”, totalizando 237 equipes. É importante, portanto, que a Defensoria Pública conheça em detalhes o funcionamento da rede de saúde e fomente essa estratégia de atenção e cuidado às pessoas em situação de rua. Ao iniciar a atuação no tema, deve o/a Defensor/a:

1. Expedir ofício à Municipalidade solicitando informações sobre os serviços de saúde destinados à população em situação de rua, questionando especificamente sobre:

a) Existência de equipes do “Consultório na Rua” no Município, composição funcional do serviço, modalidade de atendimento, número de pessoas atendidas por mês/ano e fluxo de atendimento. Orienta-se que o/a Defensor/a verifique o número de pessoas cadastradas no CadÚnico do Município, a fim de avaliar se a municipalidade atende aos critérios previstos na Portaria nº 1.255, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes de organização e funcionamento das equipes de consultório na Rua e os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultório na Rua, por meio da alteração da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017;

b) Existência de fluxos específicos para atendimento das pessoas em situação de rua nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), devendo-se primar pela implicação das UBS que acolhem as equipes de consultório na rua no cuidado às pessoas em situação de rua de seu território, resguardando as equipes de consultório na rua a sua função matriciadora. É importante que se preveja, ainda a dispensa de comprovante de endereço para realização de atendimento e recebimento de medicamentos conforme determina a Lei federal 13.714/2018. Neste ponto, é necessário que o/a Defensor/a Público/a entenda como está construído o fluxo de atendimento na área da saúde e, se for o caso, propor adequações. Isso porque é comum que os distritos de saúde se dividam por critérios territoriais, condicionando o acesso às unidades de saúde, ressalvados casos de urgência, conforme o endereço da pessoa ou registro da pessoa em situação de rua (normalmente, no primeiro atendimento). Como se tratam de pessoas com alta mobilidade urbana, é preciso que seja assegurado às pessoas em situação de rua o acesso às unidades básicas de saúde, independentemente de onde foram cadastradas inicialmente ou de qualquer critério territorial;

c) Mapear equipamento/serviço para acolhimento de pessoas em situação de rua convalescentes (com alta hospitalar, mas que necessite de atendimento especializado);²⁰

d) Mapear como está o fluxo de atendimento entre serviços de assistência social e saúde, devendo-se verificar as hipóteses de atuação de cada serviço, de modo a evitar situações em que não haja recusa de atendimento;²¹

e) Verificar se há fluxo de atendimento para acolhimento de pessoas com alta hospitalar e sem domicílio para realização dos cuidados médicos.

2. Após o recebimento das informações, o/a Defensor/a deve cotejar as informações obtidas com as normativas regentes dos serviços em questão, especialmente as regras provenientes da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto 7.053/2009), do Sistema Único de Saúde, em especial a Política Nacional de Atenção Básica, a Portaria 122/2011, a Portaria 1.255/2021, todas do Ministério da Saúde, e da Resolução 40/2020 do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

3. Ao tempo da análise das informações prestadas, deve o/a Defensor/a Público/a levar em consideração a ocupação territorial das pessoas, tendo em vista a facilitação de acesso ao transporte público, a outros equipamentos públicos, como Centros de Atenção Psicossocial, Unidades Básicas de Saúde e também aos locais onde essas pessoas desenvolvem estratégias de trabalho e geração de renda, o que normalmente ocorre na região central das cidades.

4. Caso não haja no Município a estratégia de “Consultório na Rua”, o/a Defensor/a deve adotar as medidas necessárias para fomentar a instituição dessa estratégia, tais como a expedição de ofício e recomendação indicando a municipalidade, nesse caso, que a atenção integral à saúde da população de rua seja realizada por meio da ESF – Estratégia Saúde da Família da atenção Básica de Saúde.

5. Caso o Município disponha de equipes de “Consultório na Rua”, deve o/a Defensor/a realizar visita técnica para cotejar as informações prestadas pelos órgãos públicos, bem como realizar entrevistas com os/as usuários/as dos serviços, de forma reservada a fim de verificar a percepção deles e possível obtenção de insumos para aperfeiçoamento e melhorias dos serviços.

a) Recomenda-se que o/a Defensor/a não realize tal visita sozinho/a, devendo levar, se possível, equipe técnica da Defensoria, caso haja. Em não havendo corpo técnico, pode o/a Defensor/a solicitar que parceiros como Conselho Regional de Psicologia e de Assistência Social acompanhem a atividade. Para este tema, remetemos a leitura para o item que detalha as fiscalizações.

b) Sugere-se que, após a realização da fiscalização/inspeção, seja elaborado relatório pelo/a Defensor/a Público/a detalhando as condições do espaço e eventuais violações de direitos relatadas pelos usuários/as dos serviços, dando-se ciência do conteúdo do relatório à gestão pública para adequação.

6. Conforme o caso, deve o/a Defensor/a priorizar as estratégias extrajudiciais de solução de conflitos e realizar as articulações políticas necessárias com a gestão pública, incluindo a incidência junto aos comitês locais de acompanhamento da política voltada às pessoas em situação de rua.

7. Não sendo possível a realização de reuniões em razão de possível urgência ou outro motivo impeditivo ou, sendo as tratativas infrutíferas, a partir das informações coletadas e do relatório da inspeção/fiscalização, sugere-se o envio de recomendação ao Poder Público.

8. Caso infrutíferas todas as tentativas de composição extrajudicial, poderá ser detidamente analisada a viabilidade de propositura de ação civil pública ou de outra medida judicial cabível.

Outra importante estratégia no campo da saúde para a população em situação de rua é a criação do Comitê Técnico de Saúde para a População em Situação de Rua. No âmbito federal, o Comitê Técnico de Saúde para a População em Situação de Rua foi instituído pela Portaria nº 3.305, de 24 de dezembro de 2009, no mesmo ano em que foi criada a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

O Comitê foi reativado, mais recentemente, por meio da Portaria GM/MS 3.155/2024, que altera o Anexo XVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, como parte do “Plano Ruas Visíveis - Pelo direito ao futuro da população em situação de rua”, e tem dentre suas atribuições propor ações visando garantir o acesso da população em situação de rua à atenção à saúde e aos demais serviços do Sistema Único de Saúde (SUS); subsidiar a formulação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da População em Situação de Rua; e articular e monitorar a implementação de ações decorrentes de reivindicações pactuadas entre o ministério e os movimentos sociais organizados em prol da população em situação de rua:

a) Neste ponto, orienta-se ao/à Defensor/a que fomente no Município a implantação de Comitê Técnico Municipal de Saúde, a partir do número de pessoas em situação de rua cadastradas no CadÚnico municipal, com vistas a execução de ações intersetoriais de cuidado em saúde para e com a população em situação de rua.

2.4.2 Saúde Mental

Como fruto das Reformas Psiquiátrica e Sanitária, amparada por movimentos sociais, de trabalhadoras/es, de usuárias/as e familiares, foram construídos novos modos de cuidado e de atenção à saúde mental, nos quais a produção de cidadania é considerada condição inegociável para se alcançar saúde. Contudo, são ainda muitos os desafios para a constituição de uma rede de serviços comunitários, acessíveis e inseridos no território, e persiste uma distribuição bastante desigual de serviços e recursos em diferentes municípios.

Do ponto de vista do Sistema de Justiça, é importante destacar a recente edição da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 487, de 15 de fevereiro de 2023,²² que instituiu a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e sinaliza, mais uma vez, que o tratamento das pessoas com transtorno mental ou com qualquer deficiência psicossocial deve se dar na Rede de Atenção Psicossocial.

Apesar do cenário normativo, é de nosso conhecimento que ainda persistem as tentativas de realizar internações compulsórias das pessoas em situação de rua, seja por meio de projetos de lei, seja por meio de pedidos feitos por familiares ou pessoas da rede de atenção de saúde/assistência, sobretudo, em quadro de uso abusivo de álcool e outras drogas com o objetivo de internar essas pessoas, involuntária ou compulsoriamente, entendendo ser essa a forma mais adequada de tratamento de saúde.

Para tais situações, é importante que a Defensoria Pública sustente que, em uma interpretação conforme à Constituição Federal do artigo 6º, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 10.216/01 – tendo em vista as disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que compõem o bloco formal de constitucionalidade –, **é juridicamente impossível o pedido de internação compulsória de pessoa com deficiência mental/intelectual ou uso abusivo de álcool e outras drogas**. Essa premissa deve se concretizar por meio das seguintes estratégias de atuação:

a) Em casos individuais nos quais a Defensoria Pública seja instada a atuar para disponibilização de tratamento de saúde, deve o/a Defensor/a Público/a diligenciar (extrajudicial ou judicialmente) acerca da obrigação de fazer contra os entes estatais para disponibilização de tratamento adequado. **Os pedidos de tratamento de saúde devem priorizar tratamentos ambulatoriais, exceto em casos em que há emergência atestada em laudo médico circunstanciado** e não baseado na condição de pessoa com deficiência (ou seja, situações nas quais também uma pessoa sem deficiência precisaria de intervenção médica sem consentimento, como surtos psiquiátricos). Nessa situação, o pedido de disponibilização de vaga de internação deve se circunscrever apenas a **internações de curta duração, em leito psiquiátrico, de preferência em hospital geral, somente até a estabilização do caso e com garantia da continuidade do tratamento em regime ambulatorial, com expressa menção de que da decisão judicial conste a desnecessidade de nova ordem judicial para liberação do/a paciente, bastando a alta médica ou o pedido do familiar responsável** (art. 8º, §2º, Lei 10.216/01). Não é admitido nesses casos, em hipótese alguma, o pedido de disponibilização de vaga em

comunidade terapêutica, uma vez que esse equipamento não possui autorização legal e estrutura para receber internações relacionadas ao uso abusivo de álcool e outras drogas ou de deficiência mental/intelectual, restringindo-se ao acolhimento voluntário;²³

b) Em caso de Projeto de Lei que tenha por objetivo instituir a internação compulsória/involuntária de pessoas em situação de rua, recomenda-se a elaboração de nota técnica abordando a inconvecionalidade, inconstitucionalidade e ilegalidade desta proposta;

c) Em caso de ações de curatela de pessoas em situação de rua decorrente de uso abusivo de álcool e outras drogas ou transtornos mentais, deve o/a Defensor/a observar a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 14.416/2015), que garante que a pessoa com deficiência tenha assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas, bem como que a curatela é medida extraordinária que afeta tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Como consequência desse entendimento, não se admite a curatela de pessoas em situação de rua visando à internação psiquiátrica decorrente de uso abusivo de álcool e outras drogas;

d) Em caso de pedido de curatela de pessoa em situação de rua acolhida em comunidade terapêutica contra a sua vontade, devem ser tomadas medidas para sua imediata liberação, o que pode ser feito por meio de Habeas Corpus;

1. Neste caso, deve-se promover, também, contato com a rede socioassistencial e/ou de saúde para acolhimento institucional no serviço adequado ao caso - casa de passagem, república, residência inclusiva (rede SUAS); residência terapêutica, unidade de acolhimento (Rede SUS); ou verificada a viabilidade de outra alternativa de habitação junto à família e/ou secretaria de habitação municipal.

Para além dessa diretriz, recordamos que especificamente sobre a atuação da Defensoria Pública no tema da saúde mental, há protocolo do CONDEGE que contém as diretrizes e atuação esperada da Defensoria Pública no tema.²⁴

2.5 Zeladorias Urbanas / Limpezas urbanas (recolhimento de pertences)

A zeladoria urbana é um serviço público que tem por objetivo realizar a limpeza e manutenção do espaço público.²⁵ Em cada cidade é possível haver uma denominação diferente para esse serviço. Muitas violações podem ocorrer durante a execução dessa política pública, tais como expulsão das pessoas dos logradouros públicos, agressões físicas e verbais, e, principalmente, o recolhimento forçado de bens e pertences pessoais das pessoas em situação de rua.

Assim, no contexto da execução da zeladoria urbana, deve o/a Defensor/a Público/a acompanhar as denúncias eventualmente provenientes das pessoas em situação de rua que foram vítimas e/ou de organizações da sociedade civil, documentando sempre que possível os depoimentos e informações, a exemplo de dia, hora e local do evento, bem como se há testemunhas, câmeras de segurança (pública ou privada), mediante a abertura de procedimento e monitoramento institucional:

a) Em caso de recebimento de denúncias de retirada de pertences, deve o/a Defensor/a, sempre que possível, realizar atendimento *in loco* no local indicado para coleta de relatos e depoimentos que possam instruir o procedimento administrativo instaurado e, se for o caso, até mesmo promover demanda judicial;

b) O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Medida Cautelar na ADPF 976, estabeleceu algumas diretrizes que devem ser observadas pelo Poder Público municipal, distrital e, quando houver atuação, pelo Poder Público estadual, no âmbito das zeladorias urbanas, as quais servem de baliza e orientação para a atuação do/a Defensor/a, sendo elas:

1. Divulgação prévia do dia, o horário e o local das ações de zeladoria urbana nos seus respectivos *sites*, nos abrigos, e outros meios em observância ao princípio da transparência dos atos da administração pública permitindo assim que a pessoa em situação de rua recolha seus pertences e que haja a limpeza do espaço sem conflitos;
2. Prestação de informações claras sobre a destinação de bens porventura apreendidos, o local de armazenamento dos itens e o procedimento de recuperação do bem;
3. Promoção de capacitação dos agentes com vistas ao tratamento digno da população em situação de rua, informando-os sobre as instâncias de responsabilização penal e administrativa;
4. Garantia da existência de bagageiros/guarda-volumes/guarda-pertences distribuídos pela cidade e/ou nos locais de atendimento para as pessoas em situação de rua guardarem seus pertences;
5. Participação de agentes de serviço social e saúde em ações de grande porte;

c) Considerando essas diretrizes, o/a Defensor/a Público/a deve verificar como o serviço é estruturado e regulamentado em seu local de atuação, investigando:

1. se há normativas (decretos, leis, portarias) que disciplinem a zeladoria urbana e cotejar com a atuação do Poder Público, verificando se tanto a normativa quanto a atuação necessitam de aperfeiçoamentos e se o seu descumprimento enseja, no caso concreto, possibilidade de responsabilização em face do ente público;²⁶
 2. quais secretarias/órgãos estão envolvidos nas ações de zeladoria/limpeza urbana, buscando compreender se há fluxo entre as secretarias/órgãos para realização de operação e como elas são deflagradas;
 3. se há a devida publicidade e comunicação à população atingida, observado os parâmetros da ADPF 976.
- d) Caso estejam ocorrendo violações no contexto da zeladoria urbana, deve o/a Defensor/a oficial a autoridade responsável (secretaria, prefeitura etc) para informar e exigir a conformação da política pública aos moldes fixados pelo Supremo Tribunal Federal em sede da ADPF 976-DF, bem como da Resolução 40/2020 do CNDH e da eventual legislação municipal/estadual sobre o tema (desde que esta esteja, também, de acordo com as normas protetivas nacionais e internacionais dos direitos humanos):
1. Em caso de violações reiteradas, conforme o caso, o/a Defensor/a pode expedir Recomendação ao Poder Público violador a fim de alinhamento ou propor Termo de Ajustamento de Conduta-TAC.
- e) Em não havendo possibilidade de solução conciliatória, deve o/a Defensor/a público analisar a possibilidade de ingressar com ação civil pública visando à responsabilidade civil do ente público responsável pela retirada de pertences;
1. Em caso de adoção de medida judicial, o/a Defensor/a Público/a deve sopesar as consequências, mapeando o terreno político e jurídico da medida, valendo-se, para tanto, de diálogo com a sociedade civil, representantes de movimento social da população em situação de rua e também com as próprias pessoas em situação de rua, a partir de diálogo e busca ativa;
 2. Ainda, o/a Defensor/a Público/a pode se valer de Reclamação Constitucional, em sede da ADPF 976, caso as medidas não surtam os efeitos necessários para impedir a reiteração das violações.
- f) O/a Defensor/a Público/a pode, ainda, elaborar uma cartilha/folder ou, por meio de outra forma, divulgar os direitos das pessoas em situação de rua no contexto da zeladoria urbana/limpeza urbana, especialmente com o que foi parametrizado pelo STF e divulgar para as pessoas em situação de rua durante mutirões de atendimento, bem como para a sociedade em geral, a fim de auxiliar na divulgação das normativas e direitos dessa população;
1. Neste caso, é importante prever na divulgação um canal para recebimento de eventuais denúncias e quais informações são importantes de constar (tais como dia, hora, local, agentes envolvidos).
- g) Considerando a função institucional da Defensoria Pública de prevenir e mediar conflitos, sugere-se que o/a Defensor/a proponha e realize cursos/oficinas para agentes públicos sobre o tema e ofereça novas ferramentas para o Poder Público atuar de forma a garantir os direitos da população em situação de rua.²⁷

2.6 Eventos climáticos extremos e população em situação de rua

Por não terem espaços de moradia fixa, a população em situação de rua está especialmente vulnerável aos eventos climáticos extremos como ondas de frio e calor. A Defensoria Pública deve atuar para que o Poder Público elabore “Planos de Contingência” para essas situações que contenham orientações, recomendações e ações concretas para mitigar os efeitos desses eventos na população em situação de rua:

- a) Em relação às **ondas de calor**, deve o/a Defensor/a Público/a adotar medidas (extrajudiciais e, se necessário, judiciais) para que o Poder Público tome as providências necessárias para preservação dos direitos das pessoas em situação de rua, sendo importante se atentar para as seguintes:
1. Promover orientações sobre a importância de hidratação, cuidados relacionados à exposição ao sol e calor, o que pode envolver a produção de materiais informativos com linguagem clara, objetiva e acessível;
 2. Garantir a distribuição de água adequada para consumo, observando a descentralização espacial do fornecimento;
 3. Fornecer equipamentos de proteção adequados, como protetor solar;
 4. Ampliar, se necessário, o número de vagas de acolhimento para a população em situação de rua, com a abertura de centros emergenciais;
 5. Intensificar as abordagens sociais nos locais de grande concentração das pessoas em situação de rua;
 6. Fortalecer a vigilância epidemiológica da morbidade e da mortalidade de doenças associadas ao calor.

b) Em relação às **ondas de frio**, deve o/a Defensor/a Público/a adotar medidas (extrajudiciais e, se necessário, judiciais) para que o Poder Público tome as providências necessárias para preservação dos direitos das pessoas em situação de rua, sendo importante se atentar para as seguintes:

1. Promover orientações sobre os riscos das **baixas temperaturas** voltados à população em situação de rua, em linguagem clara, objetiva e acessível, de maneira a comunicar os riscos à população;
2. Ampliar o número de vagas de acolhimento para a população em situação de rua, com a abertura de centros/locais emergenciais;
3. Ofertar abrigos emergenciais, se necessário, com plantão 24 horas (escolas, igrejas, hotéis, salões e demais espaços públicos e privados adequados a essa finalidade);
4. Intensificar as abordagens sociais nos locais de grande concentração das pessoas em situação de rua, especialmente nos dias de queda acentuada de temperatura;
5. Intensificar as abordagens sociais juntamente com profissionais de saúde para identificação dos casos mais drásticos de hipotermia, adotando-se as medidas médicas necessárias;
6. Disponibilizar cobertores, mantas agasalhos e outras roupas de frio que possam amenizar o impacto do frio intenso;
7. A suspensão imediata de quaisquer ações de zeladoria/limpeza urbana que possam implicar em retirada de pertences da população que se encontre na rua, especialmente de colchões, barracas e cobertores;
8. Disponibilização de barracas em caso de insuficiência de vagas em unidades de acolhimento e na inexistência de outros espaços, tal como determinado em sede da ADPF 976 do STF;
9. A suspensão imediata de quaisquer ações que visem a restringir a atuação da sociedade civil na distribuição de insumos materiais e alimentares para amenização do frio para as pessoas em situação de vulnerabilidade;

c) Em qualquer caso acima, deve o/a Defensor/a diligenciar para que nenhuma das medidas recomendadas ou providência relacionada aos eventos climáticos extremos resultem em:

1. Internação compulsória/involuntária indiscriminada de pessoas em situação de rua;
2. Acolhimento compulsório ou “recolhimento” de crianças ou adolescentes;
3. Privação de propriedade e posse das pessoas em situação de rua dos seus pertences;

2.7 Mulheres e maternidade em situação de rua

As mulheres representam um menor número quantitativo dentre as pessoas em situação de rua, porém estão mais expostas às diversas formas de violência, conforme foi possível assinalar na parte introdutória deste protocolo. Assim, na perspectiva coletiva, as/os Defensoras/es Públicas/os devem realizar uma atuação estratégica para garantir a proteção dos direitos dessas mulheres:

a) Na atuação coletiva de atenção e promoção dos direitos às mulheres em situação de rua, deve o/a Defensor/a Público/a:

1. Verificar se no local/região há mapeamento sobre a demanda das mulheres em situação de rua (quantitativo, faixa etária, principais serviços buscados etc), analisar os dados e verificar as áreas que requerem maior atenção. Em não havendo, deve o/a Defensor/a se atentar para os tópicos presentes neste item e no item da atuação individual às mulheres em situação de rua;
2. Mapear quais são os serviços públicos específicos existentes voltados às mulheres em situação de rua (incluindo gestantes e mulheres em situação de violência), realizando visitas para atendimentos e fiscalização. Neste ponto, remete-se aos roteiros de fiscalização constantes do presente protocolo;
3. Em não havendo serviços especializados para mulheres em situação de rua, deve o/a Defensor/a estabelecer o diálogo interinstitucional para:

3.1 a criação de programas e política de acolhimento, orientação e suporte para as mulheres em situação de rua em qualquer condição que se encontrem e especial proteção à mulher grávida ou com filhos;

3.2 a criação de programas de moradia para gestantes, puérperas e famílias com crianças em situação de rua;

3.3 a criação de unidades de acolhimento socioassistencial voltados para famílias em situação de rua, sem que haja separação entre seus membros até que seja providenciada uma moradia para a família.

b) Para o cumprimento das medidas acima, deve o/a Defensor/a: i) realizar reuniões com gestores e sociedade civil; ii) expedir ofícios requisitando providências; iii) expedir recomendações administrativas e, finalmente, caso necessário, iv)

ingressar com ação judicial;

c) Nos casos de violência doméstica contra mulheres em situação de rua, deve o/a Defensor/a verificar se há equipamentos voltados para o acolhimento socioassistencial de mulheres vítimas de violência. Em havendo, deve o/a Defensor/a realizar visitas e fiscalização no equipamento. Para os atendimentos individuais, remete-se o/a Defensor/a à parte individual de atendimento às mulheres do presente protocolo;

d) No que diz respeito à pobreza menstrual, deve o/a Defensor/a verificar se na localidade há programas que tratam sobre a dignidade menstrual. Em não havendo, é possível encaminhar e orientar as mulheres sobre o “Programa Dignidade Menstrual - Um ciclo de respeito” do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto 11.432/23, com fluxo de encaminhamento das mulheres a uma UBS, Centro Prop, CREAS ou Consultório na Rua para obtenção do cadastro e autorização para retirada de absorventes nas farmácias populares:

1. Sem prejuízo da existência do programa federal acima, deve o/a Defensor/a articular o diálogo interinstitucional para a implementação de programas de dignidade menstrual na localidade.

e) Em se tratando de maternidade em situação de rua, deve o/a Defensor/a mapear como está estabelecido o fluxo de atendimento às gestantes, cotejando os dados para verificar a adequação ou não às normativas da saúde e assistência social, especialmente ao fluxo previsto na Nota Técnica Conjunta 01/2016 do MDS/MS:

1. Atuar para que, caso aconteça o acolhimento de recém nascidos e crianças, a Defensoria Pública seja imediatamente comunicada para defender os direitos da mãe e da filiação;
2. Atuar para mapear e produzir dados acerca de acolhimento de recém nascidos e crianças de mulheres em situação de rua, podendo, para tanto, estabelecer parcerias com instituições de ensino superior e centros de defesa de direitos;
3. Organizar cursos e visitas às maternidades públicas para romper visões e comportamentos preconceituosos e discriminatórios com mulheres, gestantes e puérperas em situação de rua;

f) Para o cumprimento das medidas previstas no presente tópico, deve o/a Defensor/a buscar uma atuação articulada entre as Defensorias especializadas na defesa da mulher, da infância e juventude e direitos humanos.

2.8 Demais públicos vulnerabilizados em situação de rua: Idosos, PCDs, LGBTIs

2.8.1 Idosos/as em situação de rua

A população brasileira está envelhecendo, conforme levantamento do IBGE e, nesse contexto, os idosos, assim considerados a partir dos 60 anos, correspondem em média ao número de 10% (dez por cento) da população em situação de rua. Neste quadro, os idosos, via de regra, não são acolhidos nos equipamentos destinados aos adultos em geral e a maioria dos municípios carece de equipamentos ou políticas públicas para o devido cuidado:

a) Na atuação coletiva de atenção e promoção dos direitos das pessoas idosas em situação de rua, o/a Defensor/a Público/a deverá considerar o disposto no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) e Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e expedir ofícios para:

1. Verificar se no local há mapeamento estatístico do número de idosos em situação de rua no município e no estado;
2. Verificar a existência dos seguintes equipamentos específicos para idosos: (1) Centro de Acolhida Especial; (2) ILPI - Instituição de Longa Permanência (Lei 10.098/2000 e Resolução da Diretoria Colegiada nº502/2021 do Ministério da Saúde; (3) centros de convivência; (4) Centro dia; (v) casas lar; (vi) residência temporária e (viii) atendimento domiciliar.

b) Articular com o Poder Público das esferas estaduais e municipais, buscando o atendimento à ADPF nº 976/STF, o fomento de políticas públicas para melhoria das condições sociais da pessoa idosa em situação de rua, ampliando os serviços SUAS, na perspectiva de alternativa de moradias e cuidado integral, favorecendo o acesso a serviços no território, ampliando vínculos familiares, comunitários e sociais;

c) Desenvolver ações que previnam, diminuam ou impeçam riscos de violência ou outras violações dessa população em situação de rua;

d) Identificar movimento, coletivos e grupos de atendimento à população idosa em situação de rua, bem como àqueles destinados aos idosos em geral, a fim de manter relações intersetoriais de interesse comum, inclusive quanto à participação nos Conselhos Municipais e Estaduais destinados à pessoa idosa;

e) Caso o município sustente que a demanda é pequena para a criação de equipamentos específicos para esse público, o/a Defensor/a deve se atentar para a possibilidade de formulação de consórcios com outros municípios para atendimento conjunto deste segmento.

2.8.2 Pessoa com deficiência em situação de rua

A pessoa com deficiência em situação de rua interage com barreiras adicionais além das já discutidas anteriormente. Dentre elas, os obstáculos de acessibilidade, que podem impedir ou dificultar seu ir e vir, o preconceito e violência em razão de sua condição de PCD, eventuais dificuldades de comunicação, escasso acesso a meios de obtenção de renda, além de falta de acesso adequado a serviços de saúde e medicamentos ou tratamentos que lhes sejam necessários. Em suma, barreiras físicas e barreiras atitudinais.

Consta como diretriz da política nacional Política Nacional para a População em Situação de Rua, conforme art. 5º, V, do Decreto nº 7053/2009, o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência:

a) Na atuação coletiva de atenção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência em situação de rua, o/a Defensor/a Público/a deverá atuar para:

1. Obter dados junto ao Estado e/ou municipalidade acerca do público em situação de rua que seja pessoa com deficiência;
2. Verificar se os equipamentos de atendimento à população em situação de rua são dotados de acessibilidade, bem como de profissionais aptos a atender PCDs;
3. Realizar, caso seja o desejo da pessoa atendida, busca ativa por familiares ou pessoas próximas que lhes possam auxiliar na vida cotidiana e prestar os devidos cuidados em caso de necessidade;
4. Inquirir se a pessoa PCD em situação de rua tem acesso aos benefícios de BPC-LOAS, transporte gratuito, dentre outros que lhe sejam aplicáveis, facilitando-lhe o referido acesso;
5. Promover a apuração de denúncias de violências, discriminações e violações a direitos das pessoas com deficiência em situação de rua e o seu acesso a serviços de proteção;
6. Intervir, em caso de negativa por falta de endereço cadastral ou receita médica em virtude da situação de rua, visando ao acesso da pessoa PCD a medicamentos e serviços de saúde.

2.8.3 População LGBTI+ em situação de rua ²⁸

A pobreza extrema, a interrupção ou fragilidade dos vínculos familiares e a inexistência de moradia convencional regular, por si só, são fatores que fazem com que as pessoas em situação de rua experimentem um quadro de vulnerabilidade, o que é densificado para o público LGBTI+ que vive nessas condições, uma vez que enfrentam o preconceito e a discriminação, tanto pelas próprias pessoas em situação de rua, como pelas instituições responsáveis pelas políticas públicas à pessoa em situação de rua e os órgãos públicos de uma maneira geral.

Ademais, não raro, as identidades de gênero e orientações sexuais diversas da norma constituem elementos que conduzem a situação de rua. Em contextos familiares nos quais as pessoas LGBTI+ não são acolhidas como são, a saída prematura e compulsória do ambiente familiar, implicando a perda de moradia, é uma realidade comum.

A população em situação de rua é invisibilizada (na perspectiva da garantia de direitos), o que acontece também com a população LGBTI+, havendo, portanto, intersecção de violações. Nesse contexto, o risco de uma pessoa LGBTI+ sofrer violência em razão da sua orientação sexual e/ou identidade de gênero, por exemplo, é potencializado quando se encontra em situação de rua.

Os equipamentos assistenciais de acolhimento e convivência não contemplam em seus regimentos ou políticas a agenda afeta às comunidades LGBTI+. Muitas vezes esses espaços dividem as pessoas por gênero, e não respeitam a identidade de gênero de homens e mulheres trans, tampouco de pessoas não binárias.

As pessoas trans em situação de rua, por exemplo, enfrentam dificuldades para acessar o processo de atenção especializado à saúde integral da população trans (até então denominado “processo transexualizador”) para realização de terapia hormonal pelo Sistema Único de Saúde, assim como as cirurgias de redesignação genital, elementos necessários para a expressão de suas identidades.

Por fim, são pessoas que têm acesso a pouco ou a nenhum conhecimento sobre seus direitos envolvendo a retificação de assento de nascimento para mudança de nome e gênero.

Nesse contexto, o/a Defensor/a Público/a deve observar, na sua atenção junto à população em situação de rua, as especificidades dos grupos LGBTI+. Assim, deve o/a Defensor/a Público/a:

1. Atuar para que os equipamentos de acolhimento e convivência estabeleçam suas regras e regimentos com participação dos/as usuários/as, devendo-se assegurar o respeito à orientação sexual e identidade de gênero das pessoas LGBTI+. O mesmo respeito e atenção especial devem ser diligenciados junto aos equipamentos de saúde, tendo como norte a longitudinalidade e a saúde preventiva;
2. Atuar para que os equipamentos de acolhimento e convivência possuam espaços adequados ao gênero com o qual a pessoa se identifica, avaliando a demanda local e a estratégia de se pleitear a existência de equipamentos específicos, desde que para assegurar a proteção dos direitos das pessoas LGBTI+, garantindo-se a oitiva do público alvo;²⁹
3. Diligenciar para que a rede socioassistencial garanta à população LGBTI+ em situação de rua os meios necessários para a expressão e identidade de gênero;
4. Atuar para que seja assegurada às pessoas trans em situação de rua terapia hormonal pelo Sistema Único de Saúde, bem como cirurgias de redesignação genital;
5. Realizar, durante os seus atendimentos descentralizados (por meio de mutirões ou não), atendimentos para retificação de prenome e gênero, nos termos dos Provimentos 73/2018 e 149/2023 do CNJ;
6. Diligenciar para que os censos/contagens das pessoas em situação de rua em sua localidade contemplem dados específicos relativos à comunidade LGBTI+ em situação de rua, a fim de orientar as políticas públicas para esse grupo;
7. Atuar na apuração de denúncias de violências, discriminações e violações a direitos das pessoas LGBTI+ em situação de rua e seu acesso a serviços de proteção;
8. Pautar a realização de campanhas de educação em direitos nos espaços de acolhimento e convivência para pessoas em situação de rua (tanto para o público atendido quanto para os profissionais), orientando quanto à diversidade identidade de gênero e orientação sexual.

3. Fiscalização nos equipamentos voltados ao atendimento das pessoas em situação de rua

Ao iniciar a fiscalização nos equipamentos voltados ao atendimento das pessoas em situação de rua, o/a Defensor/a deve:

a) Observar que as fiscalizações compreendem as inspeções, mas não se reduzem a elas. As fiscalizações também envolvem:

1. o encaminhamento de ofícios com requisição de informações (sobre finalidade do equipamento, público alvo, capacidade (número de vagas), formas de acesso; período de funcionamento, recursos humanos, regimentos internos, forma de construção desses regimentos, respeito à individualidade e identidades de gênero etc.);
2. a confecção de relatórios, cotejando com as normativas existentes e regentes sobre cada espécie de equipamento;
3. a realização de reuniões com autoridades e gestores(as);
4. a formalização de parcerias com outros órgãos e instituições;
5. a realização de audiências públicas e escutas sociais;
6. a realização de atendimentos e abordagens a pessoas em situação de rua.

b) Documentar e formalizar o procedimento:

É importante que tudo esteja adequadamente registrado para que as providências fiscalizatórias surtam efeitos práticos:³⁰

1. Quanto à forma de documentação e a formalização do procedimento, cada Defensoria Pública possui as suas próprias normativas e práticas. Contudo, é essencial que o/a Defensor/a Público/a oriente a sua equipe para que as atividades preparatórias à fiscalização e a própria fiscalização em si sejam documentadas e formalizadas em um procedimento administrativo, preferencialmente eletrônico;
2. Para a adequada documentação em procedimentos coletivos, é preciso definir o objetivo da atividade. Caso o/a membro/a deseje realizar uma inspeção periódica, de rotina, deve ser formalizado um procedimento administrativo de acompanhamento (ou similar) com vistas a fiscalizar aquele equipamento público (ou conjunto de equipamentos) e acompanhar os/as seus gestores/as;
3. Caso haja uma denúncia específica que constitua violação coletiva de direitos, a inspeção poderá servir à instrução de procedimento coletivo para a tomada de medidas para a sua reparação e cessação. São exemplos dessas medidas

a recomendação, o compromisso/termo de ajustamento de conduta e o ajuizamento de ação civil pública. Nesse caso, a inspeção não será o objeto do procedimento, mas um meio para a apuração de uma situação de violação de direitos supostamente ocorrida ou em curso;

c) Formalizar parcerias com outros órgãos e instituições:

Embora não se trate de um passo sempre necessário, deve o/a Defensor/a Público/a considerar o estabelecimento de parcerias com outros órgãos e instituições, que possam auxiliar no desempenho das atividades defensoriais, tais como:

1. Conselho Regional de Psicologia (CRP);
2. Conselho Regional de Serviço Social (CRESS);
3. Vigilância Sanitária;
4. Corpo de Bombeiros;
5. Ministério Público dos Tribunais de Conta;
6. Ainda, o/a Defensor/a deve realizar escutas com conselhos de direitos, sindicatos, organizações da sociedade civil (por exemplo, Pastoral da Rua), em especial das próprias pessoas em situação de rua (por exemplo, Movimento Nacional das Pessoas em Situação de Rua), pois é possível que elas tenham informações e elementos que possam apontar os rumos que devem ser tomados para a melhor fiscalização do equipamento.

d) Preparar a fiscalização e os pontos que serão abordados em inspeção:

Conforme o objetivo da fiscalização, deve o/a Defensor/a adotar alguns atos preparatórios à realização de uma inspeção *in loco*:

1. Especialmente: (i.i) delimitar o objeto da inspeção; (i.ii) solicitar informações aos/as gestores/as sobre o equipamento, informações estas indicadas no início do presente tópico. Esse levantamento será mais eficaz por meio de ofício, já que as respostas virão formalizadas e por escrito. Contudo, também é possível que seja feita uma reunião, desde que o/a membro/a se atente à necessária formalização em ata com coleta de assinatura do/a gestor/a entrevistado/a;
2. É possível que a inspeção tenha origem em alguma denúncia específica de violação de direitos. Nesse caso, ao tempo da fiscalização deve o/a Defensor/a se atentar à apuração dessa denúncia.

e) Levantar as normativas locais:

A tempo da sua preparação da fiscalização e levantamento das informações/respostas diligenciadas, deve o/a Defensor/a cotejá-las com as normativas que regem aquele equipamento sob fiscalização:

1. Em se tratando de equipamento socioassistencial, deve o/a Defensor/a analisar a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução 109/2009 do Conselho Nacional da Assistência Social), bem como a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social (NOB-SUAS) e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social (NOB-RH);
2. Deve o/a Defensor/a verificar, ainda, a existência ou não de um regimento interno, um decreto municipal ou mesmo uma lei municipal que preveja regras, procedimentos e direitos específicos e a adequação do serviço às previsões locais.

f) Visita e registros fotográficos:

Para a realização da visita, o/a Defensor/a deve verificar qual o melhor momento (dia e horário) para a realização da fiscalização, pois cada equipamento de atendimento possui especificidades próprias:

1. O/a Defensor/a deve avaliar estrategicamente a necessidade de avisar e/ou agendar previamente a fiscalização. Contudo, é preciso se atentar para o fato de que o agendamento pode implicar em alterações da realidade por parte da administração local, o que impactará nos resultados. Assim, como regra, pode ser mais interessante não realizar previamente o agendamento;
2. Caso exista óbice ao acesso no equipamento público, deve registrar o/s nome/s do/s envolvidos/as. Caso seja necessário, sugere-se a impetração do mandado de segurança para garantia da prerrogativa institucional;
3. O/a Defensor/a deve providenciar que alguém da equipe fique encarregado/a de fazer o registro fotográfico da inspeção. De preferência, deve ser alguém com conhecimento dessa tarefa e com equipamento adequado, já que o momento para o registro das fotos não poderá se repetir futuramente;
4. Deve o/a Defensor/a se atentar para preservar o respeito à privacidade e imagem dos usuários dos serviços.

g) Conversar com o/a gestor/a, com os/as profissionais e com os/as usuários/as do serviço:

Durante a inspeção, além dos registros fotográficos e das anotações, o/a Defensor/a Público/a e sua equipe devem conversar com o/a gestor, com os/as profissionais do equipamento público e com os/as usuários/as:

1. Com o/a gestor/a: o/a Defensor/a Público/a deve realizar as perguntas na linha do questionário sugerido (verificar os questionários como anexo). Essas perguntas devem considerar a inspeção em curso e problemas que tenham sido encontrados. Deve ter como perspectiva as possibilidades de sua resolução. Deve-se indagar para o/a gestor/a se já existe planejamento da Administração Pública para investir em determinadas medidas, se já há procedimento aberto para a contratação de determinados/as profissionais em falta, dentre outras questões apuradas, bem como compreender melhor o fluxo, funcionamento do equipamento e articulação com as demais políticas públicas;
2. Com os/as profissionais: o/a Defensor/a Público/a deve realizar perguntas sobre as condições de trabalho e se possui equipe com número adequado para atendimento, considerando as normativas existentes sobre a capacidade de recursos humanos. Ainda, deve-se verificar se os profissionais recebem treinamento/capacitação adequada para atendimento dessa população;
3. Com os/as usuários: o/a Defensor/a Público/a deve realizar perguntas de acordo com os fatos verificados *in loco*, respeitando a privacidade e anonimato se este for solicitado pela parte. É interessante permitir relatos abertos dos/as usuários/as, reservadamente, para que tragam suas percepções, queixas e insatisfações com o equipamento em questão.

h) Confeccionar relatório final e adotar medidas:

1. O/a Defensor/a Público/a deve confeccionar o relatório final detalhando as condições do espaço e eventuais violações de direitos relatadas dos serviços, dando-se ciência do conteúdo do relatório à gestão pública para adequação, observando-se a necessidade de preservação do sigilo da identidade dos/as usuários/as e/ou de fatos que possam identificá-los, evitando-se represálias;
2. Deve o/a Defensor/a priorizar, sempre que possível, estratégias extrajudiciais de solução de conflitos e realizadas articulações políticas com a gestão pública;
3. Restando as tratativas infrutíferas, deve o/a Defensor/a expedir recomendação ao Poder Público e considerar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, caso seja possível;
4. A depender da situação, pode o/a Defensor/a considerar a realização de audiências públicas, se reputar estratégico. Contudo, neste ponto, deve-se ter muita cautela. É importante que o/a Defensor/a se atente para que a audiência pública não se transforme em um local onde pessoas domiciliadas (não integrantes da população vulnerabilizada), por vezes contrárias às políticas voltadas para a população em situação de rua, ocupem e monopolizem encaminhamentos que comprometam estrategicamente a atuação de promoção e proteção dos direitos das pessoas em situação de rua;
5. Caso infrutíferas todas as tentativas de composição extrajudicial, deverá o/a Defensor/a analisar detidamente a viabilidade de propositura de ação civil pública ou de outra medida judicial cabível;
6. A divulgação midiática da atuação deve ser analisada em cada caso, sopesando-se os prós e contras.

4. Política de moradia para a população em situação de rua

O direito à moradia deve ser prioritário na elaboração e na implementação da política pública para a população em situação de rua para se buscar uma superação da situação de vulnerabilidade nas ruas. As políticas públicas de habitação devem reconhecer e atender às especificidades da população em situação de rua, **garantindo a articulação conjunta** com políticas de saúde, assistência social, trabalho e renda, dentre outras necessárias a permitir a superação das vulnerabilidades, com acesso a benefícios e subsídios até que o/a beneficiário/a tenha condições de garantir seu sustento.

Assim, o/a Defensor deve fomentar o debate público e atuar estrategicamente na formulação de políticas públicas de moradia para essa população. Neste sentido, deve o/a Defensor/a se atentar para alguns aspectos importantes:

1. Deve o Defensor/a Público/a se qualificar teoricamente acerca da temática, buscando aprimorar sua leitura e sensibilidade para compreender que, se não houver uma alternativa habitacional de forma prioritária para a pessoa em situação de rua, em articulação com os demais serviços públicos (especialmente, assistência, saúde, trabalho e renda), a superação da situação de rua é praticamente impossível. Para tanto, deve-se valer das leituras iniciais das sugestões apresentadas ao final deste protocolo;
2. Deve o/a Defensor/a articular junto aos/as gestores/as locais a construção de políticas intersetoriais, viabilizando o acesso imediato à moradia da pessoa em situação de rua, evidenciando a necessidade de superação da lógica “etapista” (de que as pessoas em situação de rua devem primeiro obter uma

vaga de emprego ou passar por etapas nos serviços socioassistenciais antes de alcançar o direito à moradia), sugerindo-se o estudo das propostas de “Moradia Primeiro”;³¹

3. Ao tempo de sua atuação extrajudicial na contribuição para a formulação de políticas públicas, deve o/a Defensor/a privilegiar propostas de política de atenção à população em situação crônica de rua com acesso imediato à moradia, integrada ao território e com acesso a equipamentos públicos, com acompanhamento de profissionais que atendam demandas emergenciais e também contribuam para um processo de reconstrução de uma vida autônoma;
4. Deve o/a Defensor/a provocar a implementação ou revisão de programas habitacionais para que beneficiem pessoas sem renda/população em situação de rua mediante documentação facilitada;
5. Deve o/a Defensor/a pautar o debate sobre a destinação social de bens públicos estaduais e municipais para políticas públicas de habitação que beneficiem pessoas em situação de rua, ou em articulação com órgãos federais;
6. O/a Defensor/a deve fomentar e solicitar a participação ativa do órgão com atribuição perante a política pública habitacional local junto ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para População em Situação de Rua no município e no estado;
7. Enquanto políticas de moradia e habitação não são efetivamente estruturadas para as pessoas em situação de rua, deve o/a Defensor/a Público/a atuar para que haja a inclusão de pessoas em situação de rua como beneficiárias para concessão de subsídio temporário para auxílio habitacional, como aluguel social, compatível com o valor de mercado, garantindo o acesso a programas habitacionais quando do término do benefício, bem como para que haja também a inclusão da população em situação de rua como beneficiária de auxílios emergenciais em situação de risco geológico e social (observando que o auxílio temporário não se trata de uma política de moradia).

Dentre as possibilidades de políticas públicas habitacionais para **atendimento a pessoas em situação de rua crônica** – assim consideradas as pessoas em situação de rua com problemas de saúde mental, deficiência debilitantes ou que fazem uso abusivo de drogas - cabe especial olhar ao programa Moradia Primeiro ("Housing First"). Neste modelo, inverte-se a ordem usual de assistência, buscando-se priorizar a alocação da pessoa em situação de rua em uma casa individualizada, gerando oportunidades de integração comunitária, além de melhorias na saúde física e mental por meio da estabilidade trazida pela moradia.

5. Segurança Alimentar

O direito humano à alimentação adequada está indivisivelmente ligado ao direito à vida, assim como à dignidade da pessoa humana, à justiça social e à realização de outros direitos (direito à saúde, ao meio ambiente equilibrado e saudável, à saúde e à educação, à cultura, ao emprego e à renda, entre outros).

Além de previsto em diversos documentos internacionais de proteção dos direitos humanos, o direito à alimentação, cuja dimensão objetiva enseja deveres estatais de proteção, está assegurado no art. 6º da Constituição da República.

No âmbito federal, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan – Lei nº 11.346/2006) criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) com vistas a coordenar as ações dos entes federativos visando a assegurar o direito humano à alimentação adequada. A Losan conceitua a “alimentação adequada” e “segurança alimentar e nutricional”, afirmando os deveres do poder público de “*respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada*”, assim como “*garantir os mecanismos para sua exigibilidade*” (cap. I, art. 2º, § 2º). Tal diploma prevê também importantes obrigações aos entes públicos, especialmente a adoção de políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população (artigo 1º), a qual consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais (artigo 3º) e abrange a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (artigo 4º, III).

O Decreto Federal 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, estipula a segurança alimentar e nutricional como um dos seus objetivos, prevendo, em seu art. 7º, XIII, “implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação pela população em situação de rua à alimentação, com qualidade”.

A Resolução 40 do CNDH estabelece que é de responsabilidade do poder público, nas três esferas de governo, garantir a Segurança Alimentar e Nutricional da população em situação de rua por meio de políticas e ações intersetoriais que atendam ao direito humano à alimentação adequada em suas duas dimensões (1 - estar livre da fome e da desnutrição e 2- assegurar alimentação adequada e saudável), sem prejuízo da importância das ações da sociedade civil organizada e das redes solidárias (art. 151).

É certo, portanto, que o acesso alimentar da população em situação de rua é um direito que deve ser garantido pelo Estado por meio de políticas públicas adequadas e permanentes, independente da existência de entidades da sociedade civil que atuem na temática.

Para assegurar o direito à alimentação adequada da população em situação de rua, deve o/ a Defensor/a:

a) Realizar mapeamento sobre as políticas públicas de acesso à alimentação adequada para população em situação de rua, notadamente sobre a existência de restaurantes populares, cozinhas comunitárias/solidárias ou outros serviços/equipamentos que garantam esse direito, expedindo ofício aos órgãos responsáveis pela implementação da política:

1. Ao analisar as informações obtidas, deve o/a Defensor/a se atentar à distribuição territorial dos serviços e estratégias de segurança alimentar, cotejando os dados com a distribuição espacial da população em situação de rua. Deve-se atentar, também, para a facilidade de acesso ao local de alimentação por transporte público;
2. A quantidade e qualidade adequadas do alimento para cada pessoa é fator variável, mas se pode utilizar como parâmetros aqueles apresentado pelo Guia Alimentar para a População Brasileira³² e também pela Organização Mundial da Saúde³³;
3. Deve ser verificada a existência de estratégias itinerantes para garantia do direito à segurança alimentar, com especial atenção para as áreas de maior concentração de população em situação de rua;
4. Deve ser verificada a prioridade e gratuidade no acesso à alimentação em locais como restaurantes populares, sem limitação e restrição no atendimento às pessoas em situação de rua. Aqui é importante que seja verificado se há fluxos para acesso aos locais de alimentação e se esses fluxos são acessíveis, alinhados com a situação de vulnerabilidade das pessoas.

b) Em locais onde não haja restaurantes populares, cozinhas comunitárias ou outro serviço/equipamento deve o/a Defensor/a atuar para a implementação de política pública de segurança alimentar que garanta o fornecimento gratuito de, no mínimo, 3 (três) alimentações diárias à população em situação de rua durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados:

1. Para tanto, deve o/ a Defensor/a: i) realizar reuniões com gestores e sociedade civil; ii) expedir ofícios requisitando providências; iii) expedir recomendações administrativas e, finalmente, caso necessário, iv) ingressar com ação judicial.

c) Deve o/a Defensor/a se atentar, ainda, para a garantia do direito à alimentação adequada nos serviços de acolhimento e convivência de pessoas em situação de rua. Sugere-se, para tanto, que nas inspeções seja solicitada cópia do contrato de fornecimento de alimentos do equipamento em questão; verificada a existência de convênios com outras entidades para o fornecimento dos alimentos; solicitadas informações sobre a quantidade de pessoas atendidas (diária, semanal e mensal) e sobre o cardápio alimentar seguido pela unidade:

1. A partir dessas informações, verificada eventual situação de insegurança alimentar, deve-se atuar para aprimoramento da política pública por meio de reuniões, articulações, envio de ofícios e recomendação, priorizando-se a resolução extrajudicial da demanda. Em não sendo possível uma composição administrativa, deve-se avaliar a possibilidade de ajuizamento de ação civil pública.

6. Violência contra pessoas em situação de rua

As pessoas em situação de rua estão submetidas às mais variadas formas de violência, seja por parte do poder público e seus agentes, seja por parte de particulares. Contudo, nem sempre a Defensoria Pública é procurada pela pessoa em situação de rua vítima da violência, motivo pelo qual o mapeamento da violência depende também de uma busca ativa por parte da Instituição. Assim, duas frentes de trabalho se abrem aqui:

a) a produção estratégica de dados;

b) atuação coletiva e individual nos casos paradigmáticos;

c) No que diz respeito à produção de dados, é comum que as pessoas em situação de rua não registrem as ocorrências das quais foram vítimas. Além disso, os registros policiais, via de regra, não contam com um campo específico para filtrar os dados em que a vítima é a pessoa em situação de rua. Assim, a Defensoria Pública deve atuar como sistematizadora dos dados sobre as violências praticadas em face das pessoas em situação de rua, mediante a contabilização dos casos atendidos pela Defensoria, bem como a partir da aplicação de formulários durante os atendimentos, a fim de sistematizar as principais violências e violações sofridas por esta população:

1. Como forma de auxiliar na análise das principais violências contra as pessoas em situação de rua do seu estado e localidade, o/a Defensor/a Público/a pode consultar os dados constantes do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN, a partir do DataSus. Tal sistema possui campos específicos relacionados à população em situação de rua, a exemplo de tuberculose e violência interpessoal/autoprovocada.³⁴
- d) Em relação à atuação coletiva e individual em casos paradigmáticos de violência, como é recorrente que a vítima não registre um boletim de ocorrência, principalmente se o agente violador for algum profissional das forças de segurança, deve o/a Defensor/a Público/a coletar o termo de atendimento (por vídeo e/ou por escrito) com o maior número de informações possíveis para identificação e investigação do caso. Deve o/a Defensor/a Público/a se acautelar em orientar a pessoa sobre os desdobramentos das providências que poderão ser realizadas, **bem como indagando se é desejo da vítima levar o caso adiante:**
1. Considerando a gravidade do caso, se preciso, deve o/a Defensor/a Público/a ou alguém de sua equipe acompanhar a pessoa em situação de rua na delegacia de polícia para registro da ocorrência e acompanhar o andamento do inquérito (por ofício, consulta ao processo eletrônico ou por outro meio, conforme a realidade de tramitação do Inquérito Policial em cada local);
 2. Em caso de oferta de denúncia por parte do Ministério Público, pode o/a Defensor/a Público/a se habilitar como assistente de acusação no processo, resguardando sempre o direito e melhor interesse da pessoa em situação de rua;
 3. Em caso de arquivamento ou inércia por parte Ministério Público e, caso seja a hipótese legal, poderá o/a Defensor/a Público/a ajuizar a ação penal privada subsidiária da pública (art. 5º, LIX, da Constituição da República e art. 46 do CPP);
 4. Sem prejuízo de eventuais responsabilizações criminais, deve o/a Defensor/a Público/a verificar a possibilidade de responsabilização civil do agente violador, acautelando-se acerca do prazo prescricional para a hipótese;
 5. Caso o/a autor/a seja agente público, deve o/a Defensor/a Público/a oficiar a corregedoria do órgão a que aquele/a se encontra vinculado para apuração administrativa da conduta. Em se tratando de agentes de segurança pública (PM, Polícia Civil e Guardas Municipais), também será possível solicitar apuração junto ao GAECO do Ministério Público local;
 6. Importante, no contexto da investigação defensiva, que o/a Defensor/a utilize seu poder de requisição para levantamento dos dados necessários para instrução das medidas acima, especialmente se o fato ocorreu em via pública monitorada por câmeras de segurança, devendo requisitar as imagens, atentando-se para o prazo quanto ao período de armazenamento das imagens;
 7. Em caso de violência física, deve o/a Defensor/a Público/a, valendo-se do seu poder de requisição, oficiar ao Instituto Médico Legal para realização de corpo de delito, com vistas a instruir providências administrativas e judiciais. O ofício poderá ser entregue em mãos ao/à usuário/a dos serviços da Defensoria Pública;
 8. Caso a pessoa vítima tenha sido hospitalizada ou passado por procedimentos médicos decorrentes da violência, deve o/a Defensor/a Público/a oficiar ao hospital e/ou unidade de saúde para obtenção do prontuário e de informações sobre as consequências da violência para fins de instrução administrativa ou judicial, coletando, se necessária, a autorização escrita por parte da vítima;
 9. É importante que o/a Defensor/a Público/a elabore uma cartilha com orientações sobre como proceder em caso de violência, contendo indicação sobre quais informações são importantes de serem coletadas (local, hora e autoria), órgãos e endereços que a vítima pode comparecer, especialmente da Defensoria Pública.

7. Política de Trabalho para as pessoas em situação de rua

Durante os levantamentos e mapeamento das políticas públicas voltadas para as pessoas em situação de rua, deve o/a Defensor/a Público/a se atentar para a verificação da existência ou não de políticas voltadas para a inserção da pessoa em situação de rua em programas de trabalho e geração de renda:

- a) Nesse contexto, deve o/a Defensor/a Público/a verificar se o Poder Público oferece cursos de capacitação direcionados para a população de rua, realizados pelos órgãos responsáveis pela política de emprego e geração de renda;
- b) Deve o/a Defensor/a Público/a fiscalizar a aplicação da Lei 14.821/2024, solicitando, por exemplo, informações sobre se o ente federativo aderiu à Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania PopRua e se há tratamento ou planejamento para instituição de rede de Centros de Apoio ao Trabalhador em Situação de Rua (CatRua), nos termos do art. 6.º da norma referida:

1. Para tanto, o/a Defensor/a deve priorizar a atuação extrajudicial, valendo-se da expedição de ofícios, realização de reuniões, expedição de recomendações e formalização de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

c) O/a Defensor/a Público/a pode expedir ofícios ao SESC e SENAI solicitando informações sobre a existência de programa de capacitação profissional, destinado às pessoas em situação de rua, forma de ingresso, número de vagas disponíveis, se as vagas quando ofertadas, são preenchidas. Se há projetos com esta temática em andamento. Solicitar informações também sobre a existência de formação para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, buscando, assim, estudar possibilidades de formalizar parcerias;

d) O/a Defensor/a Público/a pode contatar a Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo, onde houver, buscando parcerias para implementação da norma e/ou ações para instituição de capacitações ou ofertas de emprego;

e) O/a Defensor/a Público/a pode levar a proposta e fomentar a instituição de bolsas de incentivo financeiro às pessoas em situação de rua participantes de cursos de qualificação profissional e que busquem a elevação de sua escolaridade, denominadas Bolsas de Qualificação para o Trabalho e Ensino da População em Situação de Rua - art. 12, *caput* e seu §1.º da Lei 14.821/2024, às Secretarias Estaduais de Assistência Social e Direitos Humanos em parcerias com outras secretarias;

f) O/a Defensor/a Público/a pode propor reuniões em rede para incluir a participação da Secretaria de Estado de educação, pois terá competência para o EJA, sempre com a participação daqueles que trabalham com a população de rua, como coordenadores/as de acolhimentos, movimentos sociais, observando-se as dificuldades e peculiaridades para permanência da pessoa em sala de aula;

g) O/a Defensor/a Público/a pode solicitar informações sobre o funcionamento do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e se a população em situação de rua está inserida no público alvo.

8. Educação

A Resolução nº 40 do CNDH estabelece que os direitos das pessoas em situação de rua à educação deve ser garantido contemplando suas necessidades específicas, visando à superação da situação de rua, priorizando-se a construção coletiva de procedimentos e rotinas comuns e individuais, cabendo aos estados, Distrito Federal e municípios elaborar diretrizes para atendimento da escolarização para a população em situação de rua.

A resolução também prevê que as secretarias de educação dos estados, municípios e Distrito Federal garantam o direito à matrícula e à permanência nas escolas de acordo com as realidades das pessoas em situação de rua, com a flexibilização da exigência de documentos pessoais e sem exigência de comprovantes de residência e a qualquer época do ano, devendo, ainda, dispor de escolas nas regiões centrais das cidades que atendam às necessidades educacionais especiais das pessoas em situação de rua, conforme Nota Técnica nº 23/2014 SECADI/MEC.

Dessa forma, o/a Defensor/a Público/a, ao iniciar sua atuação no âmbito da educação, deve:

a) Realizar mapeamento sobre a política de acesso à educação existente no Município e Estado, notadamente acerca da oferta de educação para jovens e adultos - EJA para a população em situação de rua, expedindo ofício às secretarias estadual e municipal de educação;

b) Caso não tenha ações nesse tema no município e no estado:

1. Expedir recomendação, orientando que sejam ofertados cursos de qualificação profissional, alfabetização e outras modalidades de escolarização para a população em situação de rua, por meio dos cursos existentes nos programas municipais e estaduais ofertados pelas Secretarias Municipais e Estaduais de Educação;
2. Realizar reuniões com a Secretaria Estadual e Municipal de Educação para discutir a implementação do acesso da população em situação de rua ao processo de escolarização na modalidade de Educação de Jovens e adultos, com especial atenção para a necessidade de acompanhamento de pedagoga/o, psicóloga/o e assistente social; de estabelecimento do espaço pedagógico como espaço protetivo; de escolarização que ultrapasse os muros da escola e transcenda os limites do fazer pedagógico, buscando o desenvolvimento da cidadania; adaptação dos tempos, ritmos, espaços escolares e projetos políticos-pedagógicos, bem como do currículo;
3. caso sejam esgotadas as tentativas de resolução extrajudicial, avaliar a possibilidade de ingressar com ação judicial.

3.TEMAS RECORRENTES EM CASOS INDIVIDUAIS

3.1 Atuação criminal - Diretrizes básicas

O/a Defensor/a Público/a deve atuar para evitar que a **pobreza extrema das pessoas em situação de rua seja criminalizada** e, por conseguinte, agrave ainda mais o quadro de vulnerabilidade social. Assim, tendo em conta essa realidade, recomenda-se a adoção das medidas na área penal a seguir elencadas.

3.1.1 Atuação nos casos de audiência de custódia

a) Em sede de entrevista reservada, deve o/a Defensor/a Público/a:

1. Verificar se o Auto de Prisão em Flagrante ou outro documento produzido em sede policial contém a informação sobre a situação de rua da pessoa custodiada;
2. Caso não exista endereço de residência fornecido pela pessoa custodiada, confirmar se ela se encontra em situação de rua e qual o território de referência, bem como questionar se ela frequenta algum equipamento público (ex.: Centro Pop, CREAS, CAPS, restaurante popular, equipamento de acolhimento institucional), cujo endereço possa ser utilizado como de referência, o que é autorizado pela normativa socioassistencial nacional; 2.1 Se a pessoa informar que não frequenta nenhum equipamento, questionar se houve alguma tentativa prévia de acesso e a razão da negativa de atendimento (ex.: não foi possível acessar abrigo por falta de vagas; centro pop negou atendimento, etc.). A partir da negativa, o/a Defensor/a Público/a deve orientar a pessoa acerca da possibilidade de acesso, caso seja do seu interesse, e postular que seja encaminhado pelo juízo em sede de audiência;
3. Caso a pessoa esteja sem documento de identificação, questionar como ocorreu essa situação (ex.: furto, extravio, operação de zeladoria). Em se verificando a ausência de documentação e em se tratando de concessão de liberdade, o/a Defensor/a Público/a deve encaminhar a pessoa para obtenção de nova via de sua documentação;
4. Caso se visualize a possibilidade de prisão domiciliar, o/a Defensor/a Público/a deve combater qualquer decisão que negue esse direito à pessoa em situação de rua tão somente em razão de ela não possuir um domicílio.

b) No momento da audiência de custódia, a partir do que for relatado na entrevista, o/a Defensor/a Público/a deve repetir os questionamentos, a fim de obter o registro das informações em ata/registro audiovisual. Ao formular os requerimentos, o/a Defensor/a Público/a deve:

1. Registrar que a situação de rua ou a falta de documentação não devem constituir motivações para privação de liberdade (art. 8º, VII e VIII da Resolução 425/2021 do CNJ);
2. Em caso de falta de documentação e consequente impossibilidade de identificação, o/a Defensor/a Público/a deve requerer que o próprio Poder Judiciário formule buscas no sistema CRC, com base nos dados informados, a fim de localizar registro civil (art. 8º, VII, Res. 425/2021);
3. Caso a pessoa em situação de rua já frequente algum equipamento, o/a Defensor/a Público/a deve registrar que o local pode constituir endereço de referência para a comunicação de atos processuais subsequentes (art. 8º, VIII, Res. 425/2021);
4. Caso a pessoa em situação de rua não frequente equipamento e manifeste o interesse de assim o fazer, o/a Defensor/a Público/a deve demandar que o Juízo realize encaminhamento para a rede socioassistencial/de saúde (art. 10 e 27 da Res. 435/2021 do CNJ; art. 9º e seus respectivos parágrafos, Res. 213/2015 do CNJ);
5. Nas hipóteses de viabilidade de concessão de liberdade provisória, o/a Defensor/a Público/a deve formular requerimentos para que as medidas cautelares impostas sejam diversas da monitoração eletrônica e possam ser cumpridas pela pessoa em situação de rua, evitando, por exemplo, o recolhimento noturno (art. 19 e 25 da Res. 425/2021 CNJ);
6. Caso haja a aplicação da monitoração eletrônica, deve o/a Defensor/a requerer que o Juízo indique, junto à rede de proteção social, local de fácil acesso à energia elétrica para carregamento de bateria, inclusive em período noturno (art. 25, p. 1, da Res. 425 CNJ);
7. Nas hipóteses de viabilidade de concessão de prisão domiciliar e interesse em acolhimento institucional, pleitear o encaminhamento para a rede local de atendimento às pessoas em situação de rua, (art. 26 Res. 425/2021 CNJ).

c) Sem prejuízo da atuação individual na defesa das pessoas em situação de rua, o/a Defensor/a deve atuar para que seja instalado o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC), conforme preconizado pelo Conselho Nacional de Justiça no Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia³⁵.

3.1.2 Atuação em casos de Inquéritos e Ações Penais em andamento

a) Nos casos de atendimento à pessoa em situação de rua, em se tratando de inquéritos e ações penais em andamento, o/a Defensor/a Público/a deve:

1. Proceder à busca de antecedentes criminais (inquéritos policiais, ações penais e execuções penais em andamento);
2. Verificar mandados de prisão em aberto e/ou atos processuais com data marcada (audiências etc);
3. Requerer certidão criminal fora dos autos caso possa resultar prejuízo ao assistido;
4. Proceder à oitiva visando informar a existência/contatos de familiares/amigos ou entidades onde possa ser localizado, caso seja estratégico e favorável à parte defendida;
5. Juntar parecer da equipe multidisciplinar ou solicitar junto a órgãos de apoio social (CAPS, CREAS, Centros Pop etc), caso seja favorável à parte, declarando ser o/a defendido/a pessoa em situação de rua e de extrema vulnerabilidade;

b) Caso seja ofertada a possibilidade de acordo de não persecução penal ou, ainda, caso se vislumbre a possibilidade de condenação/decisão restritiva da liberdade, o/a Defensor/a Público/a deve zelar pela devida aplicação de alternativas penais (Res 288/2019 CNJ), de modo a:

1. evitar estabelecimento de penas de prestação pecuniária (incluindo pena de multa, de acordo com o art. 29 da Res 425/2021 CNJ), considerando a situação de hipossuficiência econômica e as dificuldades de realização de transação bancária;
2. evitar situações estigmatizantes nos casos de prestação de serviços da comunidade;
3. evitar que as limitações de final de semana ou outras interdições de direitos gerem impacto desproporcional, averiguando se existem condições materiais de cumprimento, inclusive se existe estrutura/equipamento público que possa servir de apoio à pessoa;
4. sempre que possível, harmonizar medidas de comparecimento pessoal com os territórios de referência da pessoa, evitando maiores gastos de deslocamento ou, impossibilidade material de comparecimento (longas distâncias);

3.1.3 Atuação na Execução Criminal

Durante o atendimento da pessoa privada de liberdade em situação de rua deve o/a Defensor/a ter atenção ao art. 3º, IX, da Resolução 425/2021 CNJ, que orienta o trabalho colaborativo em rede entre atores institucionais envolvidos com a política de proteção social da população em situação de rua. A articulação durante a execução é essencial para garantir o acesso às políticas públicas essenciais. Para tanto, deve o/a Defensor/a ter contato com os Serviços de Assistência Social, Saúde e organizações da sociedade civil buscando a garantia de serviços e benefícios socioassistenciais e acesso às políticas de saúde, habitação e trabalho.

Em se tratando de pessoa em situação de rua privada de liberdade, recomenda-se que o/a Defensor/a atente-se para as seguintes questões:

1. Atuar para garantir que seja realizada a **regularização documental** da pessoa presa, em atenção ao que dispõe a Resolução nº 306/2019 CNJ³⁶, que garante o acesso à documentação básica de forma preferencial e gratuita às pessoas privadas de liberdade;
2. Atuar para que a equipe do estabelecimento prisional adote as medidas necessárias para verificar a existência de **cadastro no Sistema Único de Saúde e no Cadastro Único** e, na ausência, providencie os devidos registros;
3. Atuar para que seja garantida a assistência material (acesso à alimentação, vestuário, roupa de cama, higiene e limpeza sanitária) no interior da unidade prisional, considerando a especial vulnerabilidade das pessoas em situação de rua, que normalmente não recebe visitas, bem como o art. 12 da LEP que assegura esse direito³⁷.

3.1.4 Multa Penal

A multa penal por força de sentença condenatória é uma condição de agravamento do usuário em situação de rua, que não consegue o acesso à documentação básica e demais direitos em

razão desta exigência penal. A Resolução 425 do Conselho Nacional de Justiça frisou a necessidade de considerar a extinção da punibilidade da pessoa egressa em situação de rua que, por hipossuficiência econômica, cumpriu somente a pena privativa de liberdade.

Assim, orienta-se a adoção das seguintes providências:

1. Em caso de atendimento de pessoa em situação de rua que tenha cumprido pena de prisão, com pena de multa pendente de pagamento, o/a Defensor/a Público/a deve formular pedido de extinção da pena ao Juízo responsável (criminal/execução penal), considerando o Tema Repetitivo 931 do Superior Tribunal de Justiça no qual se estabeleceu a tese de que a falta de pagamento da pena de multa, depois do cumprimento da pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, não impede a extinção de punibilidade para o condenado hipossuficiente, salvo se o juízo, em decisão motivada, demonstrar que existem indícios de que a pessoa tem condições de arcar com a sanção pecuniária;
2. Nos casos de extinção de punibilidade/pena (incluindo pena de multa), o/a Defensor/a Público/a deve requerer ao Juízo competente também a imediata comunicação da extinção da pena a Institutos de Identificação e Tribunais Regionais Eleitorais (art. 23 da Resolução 425/2021 CNJ);

3.1.5 Medidas penais alternativas em sede de execução

No caso de estabelecimento de medidas penais alternativas à prisão, o Defensor/a Público/a deve observar, no que couber, os parâmetros contidos nos tópicos precedentes.

Nada obstante, se o/a Defensor/a, no curso da execução penal, verificar que as alternativas penais aplicadas em sentença condenatória estão incompatíveis com a situação de rua ou tornam inviável o cumprimento pelo polo apenado, deve o/a membro/a formular pedido ao Juízo competente para adequação do cumprimento da reprimenda às especificidades da pessoa em situação de rua, observando que o juízo da execução possui competência para alterações, com base no HC 183358 AgR / PR do STF³⁸. Nestes casos, sempre que possível, deve o/a Defensor/a dialogar com a equipe técnica multidisciplinar para melhor compreensão das condições de cumprimento pela parte apenada.

Nas hipóteses de estabelecimento de monitoração eletrônica, o/a Defensor/a Público/a em sede de execução penal (p. ex., implementação no semiaberto harmonizado), deve argumentar pela concessão de medida diversa da prisão, evitando-se a colocação de tornozeleira. Caso haja a aplicação da monitoração eletrônica, deve o/a Defensor/a requerer que o Juízo indique, junto à rede de proteção social, local de fácil acesso à energia elétrica para carregamento de bateria, inclusive em período noturno (art. 25, p. 1, da Res. 425 CNJ).

Por fim, Por fim, o/a Defensor/a pode consultar o Protocolo orientativo Protocolos para execução de medidas em procedimentos criminais constante do constante do Caderno 1 do “Protocolos Para o Atendimento da População em Situação De Rua no Âmbito do Poder Judiciário”, do Conselho Nacional de Justiça.³⁹

3.2 Atuação cível, família e sucessões

No âmbito do processo civil, há especificidades importantes para as pessoas em situação de rua, quando são partes na relação processual. Nesse sentido, o/a Defensor/a Público/a deve manejar os institutos processuais e materiais com vistas a salvaguardar os interesses da/s pessoa/s em situação de rua, isto é, ler a dinâmica processual a partir da perspectiva da pessoa em situação de vulnerabilidade:

1. O/a Defensor/a Público/a deve articular junto ao Poder Judiciário via Comitê Pop Rua Jud (se houver instalado) e Corregedorias de Justiça a garantia de prioridade, celeridade, inclusão, humanização e desburocratização no julgamento de processos que tenham como parte pessoa em situação de rua, para atendimento às determinações da Resolução 425/2021 do CNJ;
2. O/a Defensor/a Público/a deve estabelecer fluxo de trabalho com a rede socioassistencial e organizações da sociedade civil, se possível, a fim de auxiliar na obtenção de informações e, até mesmo, paradeiro da parte quando isso for necessário para manifestação processual;
3. Não pode o juízo extinguir o processo por abandono da parte se não forem ultimadas as diligências para localização da pessoa em situação de rua, devendo o/a Defensor/a Público/a exigir do juízo o esgotamento das diligências em fluxo de trabalho com a rede socioassistencial e Defensoria Pública, fundamentando-se no previsto no 8º da Resolução 425/2021 CNJ e na inafastabilidade da jurisdição;
4. Deve o/a Defensor/a Público/a zelar pela condução desburocratizada do processo, não se podendo condicionar o direito de petição à comprovação de residência, podendo tal requisito ser substituído por declarações de referência

dos serviços socioassistenciais, tal como possibilita a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS);

5. A obtenção de documentos necessários para o deslinde processual devem ser requeridos pelo juízo, evitando-se que a parte em situação de rua tenha que realizar os deslocamentos para a sua obtenção, a exemplo do que determina o art. 8º da Resolução 425/2021 do CNJ. Neste ponto, o/a Defensor/a Público/a pode também valer de seu poder de requisição para obtenção dos documentos necessários, caso não estejam sob sigilo constitucional;
6. Em sendo partes as pessoas em situação de imigração ou refúgio, incluindo as crianças e adolescentes, deve o/a Defensor/a Público/a postular ao juízo para que seja assegurado atendimento especializado, considerando as diferenças culturais e visando a superação das barreiras de linguagem, bem como a articulação com os demais órgãos de proteção;
7. Se, em contato com a pessoa em situação de rua, o/a Defensor/a Público/a verificar alguma situação de violação a direitos, deverá remeter o caso ao órgão/setor da Defensoria Pública com atribuição para tomada de providências, devendo o/a Defensor/a responsável pelo atendimento coletar o maior número de informações importantes para assegurar a atuação estratégica defensorial. Além disso, o/a Defensor/a Público/a deve encaminhar a parte para atendimento socioassistencial local e regularização documental, caso assim a parte deseje;
8. O/a Defensor/a Público/a deve diligenciar junto ao chefe de secretaria da Vara (ou o próprio juízo) para que se promova a inclusão da informação no campo pertinente de cadastramento processual de que se trata de processo referente a pessoa em situação de rua, caso ainda não conste essa informação anotada, de modo a garantir a prioridade e celeridade na tramitação processual em benefício da parte, nos termos da Resolução 425/2021 CNJ;
9. Se necessário para uma melhor compreensão das providências a serem adotadas em favor da pessoa em situação de rua deverão ser solicitadas a designação de audiência de conciliação com a presença de profissionais da rede socioassistencial ou de saúde;
10. O/a Defensor/a Público/a **não** deve buscar a reaproximação familiar, caso não seja este o desejo da pessoa em situação de rua. Deve-se observar que, muitas vezes, há a fragilização dos laços familiares em razão de possíveis situações de violações.

3.3 Documentação civil

É recorrente que pessoas em situação de rua não possuam a documentação civil necessária para o exercício da cidadania. Também é comum que, mesmo sendo atendidas por serviços de saúde e de assistência social, ainda assim a rede de serviços não providencie a documentação, o que demonstra uma severa falha na prestação dos serviços:

1. O/a Defensor/a Público/a deve atuar para garantir o acesso facilitado, gratuito e amplo da população em situação de rua junto aos órgãos emissores de documentos civis no Estado, de modo que o atendimento seja realizado independente de agendamento (especialmente eletrônico), impugnando qualquer tipo de limitação nesses sentidos, uma vez que essas pessoas possuem especificidades como ausência de local para dormir, tendo várias urgências diárias (obter alimentação, local para dormir, etc.), o que dificulta o trabalho com agendamentos para datas futuras;⁴⁰
2. Deve o/a Defensor/a Público/a provocar a realização e participar de reuniões para regularização da documentação civil em eventos que reúnam diversos órgãos e entidades que ofereçam serviços gratuitos para a população em situação de vulnerabilidade social no que tange ao acesso à certidão de nascimento, carteira de identidade, CPF, título de eleitor, carteira de trabalho, entre outros – essenciais para acesso aos direitos e às políticas públicas;
3. Deve o/a Defensor/a Público/a formular pedido de emissão de certidões de nascimento, casamento e óbito por meio do CRC JUD em favor da pessoa em situação de rua quando necessário, especialmente em casos urgentes;
4. O/a Defensor/a Público/a deve articular junto ao poder público local a fim de que sejam atendidos os pedidos de emissão de certidões de nascimento, casamento e óbito por meio eletrônico quando formulados pelos serviços socioassistenciais junto às serventias extrajudiciais de modo a obter a documentação de forma célere, dispensando o requerimento de forma física por parte dos órgãos requerentes, quando possível;
5. Deve o/a Defensor/a Público/a atuar junto aos órgãos emissores da documentação civil de modo a promover a erradicação do sub-registro civil de pessoas em situação de rua;
6. O/a Defensor/a Público/a deve buscar articulações junto à administração superior da Defensoria Pública para celebração de convênio para obtenção de certidões de nascimento de forma facilitada, via CRC Jud, caso ainda não tenha;

7. Deve, também, o/a Defensor/a Público/a estabelecer diálogos junto à administração superior da Defensoria Pública para que a ausência de documentação não seja óbice para atendimento das pessoas em situação de rua no âmbito da própria instituição;
8. Verificando o/a Defensor/a Público/a que as pessoas em situação de rua, mesmo sendo atendidas pelos serviços públicos locais, não estão de posse de sua documentação civil, deve o/a membro/a articular com a rede de serviços a orientação para que haja uma busca ativa e indagação ao tempo do atendimento se a parte está documentada e, caso não esteja, para que seja encaminhada para a obtenção da documentação.

3.4 Demais casos de vulnerabilização nas ruas

3.4.1 Migrantes internacionais, refugiados e apátridas em situação rua

Inicialmente é importante pontuar que as medidas que eventualmente criminalizem a livre migração, como exigência de comprovação regular migratória para o exercício de direitos, ferem o disposto no inciso III, do artigo 3.º da Lei 13.445/17 - (Lei de Migração). A Lei 9.474/97 é a normativa de regência quanto aos refugiados:

1. O/a Defensor/a Público/a deve verificar no território se a pessoa precisa de acolhimento para si, estando sozinho ou acompanhado com a família, bem como todas as necessidades que são próprias da população em situação de rua, tais como saúde, assistência social, habitação, trabalho;
2. O/a Defensor/a Público/a deve verificar se há intérpretes que possam auxiliar no atendimento ao usuário/a;
3. O/a Defensor/a Público/a deve encaminhar a pessoa para inserção em programa de transferência de renda, como CadÚnico, ou outros existentes, inclusive BPC, em sendo o caso. O/a migrante pode ser atendido para este fim no próprio CRAS/CREAS ou unidade específica da assistência social para atendimento ao migrante, se houver;
4. Para a confecção do cartão do SUS, exige-se CPF e RNM ou protocolo de refúgio. Não é necessário um documento válido com foto, pois esse rigor muitas vezes não será atendido especialmente para solicitantes de refúgio;
5. Atendimentos de urgência, incluindo pré-natal e vacinas, independem de regularização migratória, sendo certo que o pré-natal é direito do nascituro;
6. O encaminhamento para trabalho pode ser feito com a verificação das habilidades do/a migrante podem ser aproveitadas para o labor, e providenciar que não sejam exigidos tantos documentos que dificultem a obtenção do emprego ou ingresso na escola;
7. Todo/a migrante possui direito à Carteira de Trabalho, independente do protocolo de pedido de refúgio ou do visto. Assim, o/a Defensor/a Público/a deve diligenciar junto aos órgãos responsáveis a desburocratização para a obtenção da CTPS;
8. O/a Defensor/a Público/a deve encaminhar o/a migrante para algum programa habitacional existente no Município ou Estado ou ajuda com locação social. Em alguns casos, a regra municipal pode exigir tempo mínimo de residência no município para acesso a programas de locação social, o que não favorece o/a migrante, refugiado ou apátrida, nos casos em que não exista uma política específica consolidada para ele/a. O ideal é estimular a retirada do tempo de serviço/experiência como requisito para essa população, visto que o migrante precisa de oportunidades;
9. Havendo hipótese de migrante em conflito com a lei, deve ser observada a Resolução 405/2021 do CNJ;
10. O/a Defensor/a deve verificar se a localidade possui Centros Estaduais/Municipais de atendimento ao migrante para a regularização de documentos. Em não havendo, deve ser construído o diálogo com a polícia federal (polícia federal migratória). São hipóteses de regularização migratória, por exemplo, os pedidos de autorização de residência (Portaria Interministerial nº 9/2018 Ministério da Justiça/Ministério do Trabalho) ou de concessão do refúgio (Lei nº 9.474/97);
11. Em havendo demandas nesse sentido, a polícia federal de migração pode acompanhar ações de atendimento à população em situação de rua, quando forem organizadas, devendo o/a Defensor/a Público/a estimular a participação desse órgão nas ações itinerantes de atendimento;
12. O/a Defensor/a Público/a deve instar a Corregedoria do Tribunal de Justiça local para fins de desburocratização da celebração de casamentos por parte da população migrante, mediante expedição de ofício circular ou outra norma para os serviços cartorários;⁴¹
13. Venezuelanos têm direito a refúgio garantido pelo governo brasileiro, no entanto como também possuem direito à autorização de residência, devem ser encaminhados à Polícia Federal Migratória para que seja analisado se possuem ou não os documentos exigidos para

a residência. No caso de estarem indocumentados, deverão ser orientados a realizar o pedido de refúgio por meio do sistema SISCONARE. a) O acesso ao SISCONARE é feito pela própria pessoa por meio de sítio eletrônico do governo federal.⁴² O próprio sistema agenda com a Polícia Federal para que seja feita a identificação, já que o órgão competente para a análise é o CONARE, situado em Brasília; b) Caso existam dúvidas sobre a regularização migratória de determinada nacionalidade, os assistidos podem ser encaminhados à DPU (se houver unidade instalada na comarca) para orientação ou Polícia Federal Migratória, caso não haja DPU;

14. O ensino fundamental é obrigatório no Brasil, independentemente de regularização migratória e de a criança ter ou não documentos. Assim, o/a Defensor/a Público/a deve atuar (extrajudicial ou judicialmente, se necessário) para assegurar esse direito;
15. Sobre crianças e adolescentes desacompanhados, separados ou indocumentados, o/a Defensor/a Público/a deve observar se a pessoa está acompanhada de crianças e se são filhos da pessoa que os acompanha. Nesses casos, é necessário observar a recente publicação da Resolução CONANDA nº 232/2022, que estabelece procedimentos de identificação, atenção e proteção para criança e adolescente fora do país de origem desacompanhado, separado ou indocumentado, e dá outras providências;⁴³ a) Ainda sobre crianças e adolescentes migrantes, o/a Defensor/a público/a deve observar a Portaria nº 197/2019, do Ministério da Justiça, que estabelece procedimentos para a tramitação de requerimentos de autorização de residência, registro e emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório para a criança ou o adolescente nacional de outro país ou apátrida, desacompanhado ou separado;
16. O/a Defensor/a Público/a pode fazer os pedidos de proteção, como por exemplo, autorização de viagem em território nacional, mesmo que com apenas um não parente;
17. O/a Defensor/a Público/a deve fomentar a criação de oportunidades e cursos em português para integração e acolhida do assistido/a, bem como verificar onde a pessoa pode obter conhecimento em português, inclusive por iniciativas de universidades.

Por fim, o/a Defensor/a pode consultar o Protocolo orientativo do atendimento a pessoas refugiadas e migrantes em situação de rua, constante do Caderno 1 do “Protocolos Para o Atendimento da População em Situação De Rua no Âmbito do Poder Judiciário”, do Conselho Nacional de Justiça.⁴⁴

3.4.2 Indígenas em situação de rua

Aos povos indígenas são garantidos a “organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam”. Além disso, o Brasil é signatário de tratados e convenções internacionais de direitos humanos que tratam dos direitos dos povos indígenas, como a Convenção 169 da Organização Internacional para o Trabalho, por exemplo.

Deve-se sempre ter em mente o direito à auto declaração, à autodeterminação e o direito à consulta livre, prévia e informada que os povos indígenas possuem ante qualquer ação que cause algum impacto sobre seus modos de vida e costumes:

1. O fato de estar em contexto urbano e em situação de rua não descaracteriza a identidade indígena. Assim, o/a Defensor/a Público/a deve se insurgir contra qualquer limitação de acesso aos serviços públicos municipais e estaduais sob o argumento de que se trata de pessoa indígena;
2. Qualquer ação do poder público, incluindo a assistência jurídica prestada por Defensores/as Públicos/as, e de entidades privadas, deve considerar a opinião dos indígenas afetados pelas ações públicas ou privadas;
3. Independente da demanda jurídica específica, o/a Defensor/a Público/a deve atuar para garantir o acesso a serviços e benefícios socioassistenciais a que todas pessoas têm acesso, articulando, para tanto, com toda a rede de serviços, como CREAS e CRAS da localidade, garantindo serviços básicos como regularização documental e cadastro único. Também é importante a articulação com a Defensoria Pública da União para a garantia de direitos exigíveis perante a União, como benefício de prestação continuada e bolsa família;⁴⁵
4. Deve o/a Defensor/a Público/a estar presente no território em que vivem as pessoas indígenas em situação de rua, buscando a identificação dos riscos e vulnerabilidades sociais, compreendendo as principais demandas, sempre observando o direito de consulta e participação prévia sobre as medidas a serem adotadas;
5. No caso de comunidades/grupos, o/a Defensor/a Público/a deve se atentar para a articulação junto à liderança ou representação de referência daquele grupo;
6. O/a Defensor/a Público/a deve pautar sua atuação de forma articulada e em rede com a ampliação dos atores e atrizes capazes de auxiliar na promoção e proteção dos direitos indígenas, articulando com as mais diversas

entidades da sociedade civil e instituições de ensino comprometidas com os direitos dos povos indígenas;

7. Todas as decisões devem ser tomadas de forma conjunta, compartilhando as responsabilidades entre os profissionais e comunidade indígena. Assim, o/a Defensor/a Público/a deve se atentar para que todas as deliberações sejam registradas em atas, memórias ou outros documentos, assinados pela comunidade (ou liderança) e agentes públicos envolvidos;
8. É importante que o/a Defensor/a Público/a atue para que haja acolhimento socioassistencial de forma emergencial, caso necessário, com a preservação dos vínculos e laços comunitários, devendo-se atuar para evitar que haja separação dos vínculos familiares e comunitários.

3.4.3 Catadores/as em situação de rua

Muitas pessoas em situação de rua têm na coleta de materiais recicláveis o principal meio de subsistência.

Assim, tanto para a atuação individual quanto coletiva, deve o/a defensor/a analisar as diretrizes do Plano Nacional (Lei nº 12.305/10) e dos Planos Estaduais de Resíduos Sólidos, que possuem como metas a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, com a continuidade da atividade por meio da implantação do sistema de coleta seletiva e de logística reversa.

Para tanto, remete-se o/a Defensor/a Público/a ao protocolo de atuação do CONDEGE e DPU no que diz respeito à presente temática.⁴⁶

3.4.4 Mulheres e maternidade em situação de rua

Os casos individuais de mulheres em situação de rua perpassam, invariavelmente, por muitas das dificuldades enfrentadas e abordadas na parte da perspectiva coletiva (estrutural).

1. Em se tratando de atendimento individual à mulher em situação de rua, deve o/a Defensor/a Público/a:

1.1 Inicialmente, tentar realizar o atendimento de forma mais reservada, conforme for possível no local onde ocorre o atendimento. Isso porque é comum que a mulher em situação de rua ande em companhia de outras pessoas, dentre as quais pode haver alguém que represente risco à sua integridade e ela se constranja em realizar qualquer tipo de denúncia. Ainda, se for possível, que a mulher seja atendida por uma mulher da equipe da Defensoria Pública;

1.2 Conforme a demanda apresentada pela mulher, deve o/a Defensor/a Público/a seguir os fluxos e orientações previstas nos tópicos anteriores (de acordo com a hipótese da demanda), mas atentando-se sempre à eventual necessidade de adequação da providência ao recorte de gênero;

1.3 Em caso de violência por eventual companheiro que conviva com a mulher, ambos em situação de rua, deve o/a Defensor/a Público/a realizar os encaminhamentos para registro da ocorrência e obtenção de Medida Protetiva de Urgência - MPU em favor da vítima. Contudo, em razão da condição de rua, deve o/a Defensor/a Público/a solicitar que seja a vítima encaminhada para os serviços de acolhimento disponíveis (preferencialmente, se houver, aos serviços para atendimento à mulher em situação de violência), caso haja vontade por parte da vítima;

1.4 Deve o/a Defensor/a Público/a verificar se a mulher possui problemas em relação à pobreza menstrual. Em havendo, deve o/a Defensor/a Público/a verificar se na localidade há programas que tratam sobre a dignidade menstrual. Caso na localidade não tenha programa estadual ou municipal específico, deve o(a) Defensor(a) orientar sobre o "Programa Dignidade Menstrual - Um ciclo de respeito"⁴⁷ do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto 11.432/23, encaminhando a mulher a uma UBS, Centro Pop, CREAS ou Consultório na Rua para obtenção do cadastro e autorização para retirada de absorventes nas farmácias populares;

1.5 Em se tratando de demanda que diga respeito à mulher em situação de rua grávida, deve o/a Defensor/a Público/a orientar a mulher sobre o acesso à saúde e pré-natal, com possibilidade de atendimento pelas equipes do Consultório na Rua ou, caso na localidade não haja, encaminhamento para uma UBS. Mesmas orientações devem ser dadas em relação à/s possibilidade/s de acolhimento socioassistencial/ais, caso haja na localidade:

1.5.1) Após as orientações, caso haja o desejo da mulher em aderir aos serviços, deve o/a Defensor/a Público/a acionar/mobilizar a rede para atendimento à usuária dos serviços;

1.5.2) Caso a gravidez tenha sido proveniente de violência e/ou represente risco à sua integridade física e a mulher não deseje dar continuidade à gestação, deve o/a Defensor/a Público/a zelar pela garantia da prática do aborto legal, verificando os serviços na localidade que estão habilitados para tanto, nos termos das normativas vigentes;

1.5.3) Caso se trate de gravidez indesejada e não seja hipótese de aborto legal, o/a Defensor/a Público/a deve orientar sobre os institutos legais de entrega legal e/ou colocação em família extensa ou substituta;

1.5.4) Na hipótese da mulher não desejar ficar com a criança, deve o/a Defensor/a Público/a indagar sobre a possibilidade de se contatar a família extensa e regularização de guarda com os familiares. Tendo a mulher não manifestando vontade de acionamento dos familiares, o/a Defensor/a pode esclarecer sobre o instituto da entrega legal;

1.5.5) Caso a mulher em situação de rua manifeste desejo de permanecer com a criança, deve o/a Defensor/a Público/a atuar para que não haja acolhimento institucional da criança, zelando para o cumprimento integral do ECA em que a colocação em família substituta é excepcional;

1.5.6) Ainda, caso haja processo de destituição do poder familiar em andamento ajuizado em face da mãe, deve o/a Defensor/a Público/a articular as disposições previstas na Resolução 425 do CNJ, especialmente art. 30 e ss., no ECA e verificar se o fluxo previsto na Nota Técnica 1 do MDS/MS, de 2016, foi observado.⁴⁸ Uma alternativa é, caso a mulher assim o deseje, acionar a família extensa e tentar regularizar a guarda em favor de algum familiar;

1.5.7) O/a Defensor/a Público/a não pode concordar com a suspensão ou perda do poder familiar cujo fundamento seja a situação de rua da mãe;

1.5.8) Em havendo local de acolhimento para mães e gestantes em situação de rua, caso seja desejo da mulher, deve o(a) Defensor(a) encaminhar a pessoa para acolhimento, requisitando vaga para tanto.

1.6 Em tendo o/a Defensor/a Público/a recebido notícia de mulher grávida em situação de rua, mas que ainda não foi atendida pela Defensoria Pública, deve o/a membro/a realizar busca ativa, preferencialmente com equipe técnica, para prestar as orientações jurídica, bem como acionar a rede de serviços de saúde e assistência, observando o fluxo acima, respeitando a vontade e autonomia da mulher.

1.7 Ainda, nas demandas processuais que envolvam mulheres em situação de rua, o/a Defensor/a pode articular as disposições do Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero do CNJ.

2. Deve o/a Defensor/a Público/a realizar visitas aos locais de atendimento às mulheres em situação de rua para apresentação dos fluxos institucionais, orientação jurídica e atendimentos individualizados. Em verificando situações estruturais (coletivas), remete-se o/a Defensor/a Público/a para a atuação da tutela coletiva na primeira parte deste protocolo.

3. A depender da situação, pode o/a Defensor/a Público/a articular com as redes de saúde e de proteção social a discussão de casos complexos, que necessitem de maior apoio das instituições;

3.4.5 Crianças e Adolescentes em situação de rua

É lugar comum nas reuniões e articulações entre Defensoria Pública e representantes da população em situação de rua a denúncia de invisibilização das crianças e adolescentes em situação de rua. A maioria das normativas e serviços voltadas às pessoas em situação de rua, via de regra, enfocam na população adulta entre 18 e 59 anos. Por isso, é importante que o/a Defensor/a Público/a esteja atento/a à necessidade de pautar e resgatar a temática das crianças e adolescentes em situação de rua.

Nesse sentido, algumas diretrizes são importantes para a atuação do/a Defensor/a Público/a:

1. Em se tratando de crianças e adolescentes em situação de rua, deve o/a Defensor/a articular para que os serviços do Sistema Único de Assistência Social cadastrem e mapeiem o número de crianças e adolescentes em situação de rua desvinculadas de suas famílias, mesmo em idade inferior a 16 anos;
2. O/a Defensor/a deve atuar para que seja assegurado à criança e ao adolescente em situação de rua o direito à convivência comunitária e familiar. Neste ponto, é importante atuar para que a situação de pobreza e miserabilidade da família não seja utilizada como fundamento para a segregação da criança e adolescente de seus vínculos, devendo-se provocar a rede de atendimento para inserção da família em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção;
3. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder familiar, devendo-se o/a Defensor/a se insurgir contra qualquer decisão que utilize esse fundamento para segregação familiar, salvo se houver outro motivo que, por si só, autorize a decretação da medida;
4. Em caso de acolhimento institucional, o/a Defensor/a Público/a deve provocar a equipe dos serviços de acolhimento onde esteja a criança ou adolescente para atuar em estreita relação com as equipes do CREAS, Conselho Tutelar, educação, saúde, outras políticas públicas para que a sua família seja acompanhada para enfrentamento das situações de risco e violação de direitos vivenciadas e seja apoiada para o retorno da criança ou adolescente;
5. O/a Defensor/a deve diligenciar, em caso de ciência, para que as crianças e adolescentes em situação de rua identificadas em situação de trabalho infantil sejam incluídas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
6. O/a Defensor/a deve observar as Resoluções do CNAS e CONANDA acerca das diretrizes e metodologias para atendimento das crianças e adolescentes em situação de rua, especialmente a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA

nº 01/2017;

7. Em sendo possível e havendo vontade da família extensa na obtenção e regularização da guarda da criança ou adolescente em situação de rua, o/a Defensor/a Público deve adotar as diligências processuais necessárias para tanto, uma vez que a colocação em família substituta é excepcional;
8. Quando, de acordo com o caso concreto e não como política genérica indistinta, o acolhimento institucional for indispensável para a proteção de crianças e adolescentes em situação de rua, o/a Defensor/a deve atuar para que a medida seja discutida com a criança ou adolescente, conforme seu grau de desenvolvimento, e com sua família, evitando-se sua aplicação compulsória;
9. O/a Defensor/a Público/a deve atuar junto à rede de proteção para que, em caso de aplicação da medida de acolhimento institucional ou familiar de crianças ou adolescentes em situação de rua, a medida seja imediatamente comunicada à Defensoria Pública, para fins de defesa dos interesses da família, da criança e/ou adolescente;
10. Em casos de atos infracionais análogos ao tráfico de drogas, deve o/a Defensor/a Público/a atuar para priorizar medidas de proteção e evitar medidas restritivas de liberdade, uma vez que nessas circunstâncias é comum haver um contexto de extrema vulnerabilização social e até mesmo trabalho infantil;
11. O/a Defensor/a deve atuar em rede para garantir o acesso à educação da criança e adolescente com famílias em contexto de vulnerabilidade social vivendo nas ruas;
12. No contexto da atuação defensorial para construção de políticas públicas junto à rede de proteção, o/a Defensor/a precisa articular o estabelecimento de fluxo específico com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), Consultório de Rua e com as Unidades de Acolhimento Transitório da Saúde para o atendimento de crianças e adolescentes, com sofrimento psíquico e/ou uso abusivo de álcool e outras drogas, evitando institucionalizações que violem direitos;
13. Não deve o/a Defensor/a concordar com a internação de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas, conforme pontuado na seção sobre saúde mental.⁴⁹

Por fim, o/a Defensor/a pode consultar o Protocolo orientativo do atendimento a adolescentes em situação de rua no âmbito do sistema socioeducativo, constante do Caderno 1 do “Protocolos Para o Atendimento da População em Situação De Rua no Âmbito do Poder Judiciário”, do Conselho Nacional de Justiça.⁵⁰

PARTE 4

4. ATUAÇÃO INTERNACIONAL

A Defensoria Pública possui atribuição para representar perante os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos, nos termos do art. 4º, VI, da Lei Complementar 80/1994.

Assim, é estratégico que o/a Defensor/a Público/a em todas as suas fundamentações jurídicas (judiciais e extrajudiciais) já utilize os marcos normativos internacionais de proteção dos direitos humanos, construindo, desde já, a narrativa procedimental necessária para internacionalização do caso, se necessário e persistir a violação e/ou em caso de agravamento. Nesse contexto, deve o/a Defensor/a Público/a realizar o controle de convencionalidade e argumentar pela aplicabilidade dos parâmetros internacionais de proteção.

No contexto da internacionalização da atuação defensorial, o/a Defensor/a Público/a pode se valer tanto da apresentação de um caso individual, quanto pela contribuição de relatórios informativos (*calls for input*) para relatorias especiais, seja do sistema ONU, seja do sistema interamericano.

As Defensorias Públicas do Paraná e São Paulo, por exemplo, em conjunto com organizações da sociedade civil, já levaram ao sistema ONU informações sobre a violação dos direitos das mulheres em situação de rua, bem como contribuíram para o 4º Ciclo da Revisão Periódica Internacional apresentando dados sobre as violações dos direitos das pessoas em situação de rua, com recorte para gênero e idade (crianças e adolescentes), cujo conteúdo das recomendações foi incluído, inclusive, na plataforma RPU⁵¹. Ainda, já apresentaram à Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH pedido de audiência temática acerca da população em situação de rua no Brasil.

PARTE 5

5.1 PRINCIPAIS ATOS NORMATIVOS

Política Nacional da População em Situação de Rua (Decretos federais 7.053/2009, 9.894/2019 e 11.472/2023).

Resolução 40/2020 do Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH: Dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua.

Resolução 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades.

Lei 14.489/23 (Lei Padre Júlio Lancelotti): Proíbe o emprego de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público. Essa lei foi regulamentada pelo decreto federal 11.819/2023.

Lei 14.620/23 (Dispõe sobre o programa Minha Casa, Minha Vida) Insere nas prioridades legais as famílias em situação de rua, para fins de atendimento a provisão subsidiada de unidades habitacionais.

Lei 14.821/24 Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua).

Lei 8.742/1993 Dispõe sobre a organização e o acesso a serviços da assistência social. Nela garantiu-se que o acesso à saúde da população em situação de rua não pode ser condicionado à apresentação de comprovante de residência.

Resolução 109/2009 do CNAS Institui a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Nela estão previstos os serviços assistenciais voltados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo a população em situação de rua.

NOB-RH SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/SUAS Dispõe sobre diretrizes de gestão de trabalho e qualidade dos serviços socioassistenciais para implementação do Sistema Único da Assistência Social.

Portarias 2488/2011 e 2436/2017 do Ministério da Saúde Prevê a política nacional de atenção básica, e nela prevê as equipes dos Consultórios na Rua – eCR, responsável por articular e prestar atenção integral à saúde de pessoas em situação de rua.

Protocolos Para o Atendimento da População em Situação De Rua no Âmbito do Poder Judiciário. **Caderno 1:** Protocolo orientativo do atendimento a adolescentes em situação de rua no âmbito do sistema socioeducativo / Protocolo orientativo para execução de medidas em procedimentos criminais / Protocolo orientativo do atendimento a pessoas refugiadas e migrantes em situação de rua. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em:

<<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/09/livro-pop-rua-17-09-24.pdf>>

Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social.

5.2 REFERÊNCIAS E SUGESTÕES DE LEITURA

ALMEIDA, Antonio Vitor Barbosa de. “Visibilizar, desestabilizar e ‘fazer direito’: narrativas da população em situação de rua”. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Curitiba, 2020

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE O PEQUENO NAZARENO CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A INFÂNCIA EM CONVÊNIO COM A PUC– RIO

(CIESPI/PUC–RIO). Projeto Conhecer para Cuidar – Relatório final do levantamento de dados quantitativos e qualitativos sobre crianças e adolescentes em situação de rua e em Acolhimento Institucional como medida protetiva à situação de rua. Termo de Fomento n.º 852357/2017 – SDH, 2020.

BARBOSA, José Carlos Gomes. Implementação das políticas públicas voltadas para a população em situação de rua: desafios e aprendizados. Dissertação 211 apresentada ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) para a obtenção do título de Mestre. Distrito Federal: Brasília, 2018.

BRASIL. “População em situação de rua: diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registro administrativo e sistemas do Governo Federal”. Brasília: Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (MDHC/2023).

BRASIL. Ministério da Saúde. Nota Técnica Conjunta nº001 – SAS e SGEP.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. I Encontro Nacional sobre População em Situação de Rua: relatório. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. DF: Brasília, 2014.

BRASIL. Rua: Aprendendo a Contar – Pesquisa Nacional sobre a população em situação de rua. Brasília, DF: MDS; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009,

BRASIL. Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. População em situação de rua e violência – uma análise das notificações no Brasil de 2015 a 2017. Boletim Epidemiológico, nº14, vol. 50, junho de 2019.

- BRASIL. Guia Brasileiro de Moradia Primeiro norteia a estruturação de projetos de moradia, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Melo, Tomás (coord.) Brasília Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/dezembro/guia-auxilia-a-impl-ementacao-de-projetos-de-moradia-primeiro-no-brasil/copy5_of_Guia_Brasileiro_de_Moradia_Primeiro_V3.pdf.
- BROIDE, Emilia Estivalet; BROIDE, Jorge (coordenadores). População de Rua – Pesquisa Social Participativa. Curitiba: Juruá, 2018,
- BURSZTYN, Marcel. Da pobreza à miséria, da miséria à exclusão: o caso das populações de rua. In: BURSZTYN, Marcel. (Org.). No meio da rua: nômades, excluídos e viradores. Rio de Janeiro: Garamond, 2003, pp. 27-55.
- EDITORIAL. O trecheiro – Notícias do Povo da Rua. São Paulo. Maio 2008. N. 164, Ano XIX, 2008
- FRANGELLA, Simone M. Corpos urbanos errantes: Uma etnografia da corporalidade de moradores de rua em São Paulo. São Paulo: Anablume, 2009.
- KREZINGER, Miriam; SILVA, Eliana Sousa; MARTINS, Gisele; ANSARI, Monizza Rizzini. A garantia da própria vida: a violência cotidiana contra populações em situação de rua, formas de enfrentamento e proteção intersetorial. Pp. 79-106. In: KREZINGER, Miriam (Org.). Populações em situação de rua. Rio de Janeiro: Pallavra, 2017.
- MELO, Tomás Henrique de Azevedo Gomes. Política dos “improváveis”: Percursos de engajamento militante no Movimento Nacional da População de Rua (MNPR). Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense, 2017
- Meta Instituto de Pesquisa de Opinião; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Sumário Executivo da Pesquisa Nacional Sobre a População Em Situação De Rua. Abril de 2008.
- MONTEIRO, Edinalva da Silva; VIEIRA, Tereza Rodrigues. Mulheres Grávidas em Situação de Rua. In: VIEIRA, Tereza Rodrigues; CARDIN, Valéria Silva Galdino. Pessoas em situação de rua: invisibilidade, preconceitos e direitos. Brasília: Zicarewicz Editora, 2018, pp175-186.
- Movimento Nacional da População de Rua – MNPR. Cartilha de Formação do Movimento Nacional Da População De Rua. Outubro de 2010, 40 f
- NATALINO, Marco Antonio Carvalho. Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil (2012-2022), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA): Brasília, 2022.
- NATALINO, Marco Antonio Carvalho. Sumário Executivo da Estimativa Da População Em Situação De Rua No Brasil. IPEA: Brasília, 2016
- OLIVEIRA, Renan Vinicius Sotto Mayor de. Defensoria pública na rua: limites e possibilidades de acesso à justiça à população em situação de rua. 2019. 108 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019.
- REIS, Daniel De Lucca Costa. A rua em movimento – experiências urbanas e jogos sociais em torno da população de rua. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Departamento de Antropologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007, 241 f.
- REIS, Daniel De Lucca Costa. Sobre o Nascimento da População de Rua: Trajetórias de uma Questão Social. In: GEORGES, Isabel. Saídas de emergência: 219 Ganhar/perder a vida na periferia de São Paulo (Coleção Estado de Sítio). São Paulo: Boitempo Editorial, 2011
- RIBAS, Luciana Marin. “A pessoa em situação de rua como sujeito de direito: elementos críticos de uma política pública.” Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2019
- ROSA, Cleisa Moreno Maffei. Vidas de Rua. São Paulo: Hucitec, 2005.
- SANTOS, Gersiney Pablo. A voz da situação de rua na agenda de mudança social no Brasil: um estudo discursivo crítico sobre o movimento nacional da população em situação de rua (MNPR). Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística, Universidade de Brasília – UNB, 2017.
- SCHOR, Silvia Maria. Moradores de rua na cidade de São Paulo. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo. 07 de Junho de 2017. Disponível em: < <https://www.fea.usp.br/fea/noticias/moradores-derua-na-cidade-de-sao-paulo>>
- SILVA, Maria Lúcia Lopes da. Trabalho e população em situação de rua no Brasil. São Paulo: Cortez editora, 2009.
- STOFFELS, Marie-Ghislaine. Os mendigos na cidade de São Paulo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977
- TSEMBERIS, Sam. Housing First – The pathways model to end homelessness for people with mental health and substance use disorders. Minnesota: Hazelden Publishing Center, 2010. United Nations General Assembly. A/RES/71/256. New Urban Agenda.

TSEMBERIS, Sam. Housing First: Ending Homelessness, Promoting Recovery, and Reducing Costs. In: How to House the Homeless. ELLEN Ingrid Gould; O'FLAHERTY Brendan (Editors). New York: Russell Sage Foundation, 2010, pp. 38- 56.

TSEMBERIS, Sam; HENWOOD, Benjamin F. A Housing First Approach. In: BURNES, Donald W.; DILEO, David. Ending Homelessness: why we haven't, how we can. Londres: Lynne Rienner Publishers, 2016, pp. 67-83.

VIEIRA, Maria A. C., BEZERRA, Eneida M. R. e ROSA, Cleisa M. M. População de rua: quem é, como vive, como é vista. 3ª ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

5.3 ANEXOS (MODELOS)

A Comissão de Direitos Humanos do CONDEGE, em razão da extensão documental, disponibiliza modelos de ofícios, formulários de inspeção e entrevista, recomendações e petições judiciais através do seguinte link:

https://drive.google.com/drive/folders/17J3jMdETOV48qogYisMMmtL5QGf04VaX?usp=drive_link

5.4 - DA EFICÁCIA

Este protocolo tem efeito a contar da data da 92ª Reunião Ordinária do CONDEGE, realizada no dia 13 de dezembro de 2024, na Sede da Defensoria Pública, na cidade de Recife - PE.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral do Estado de Roraima
Presidente do CONDEGE

Adegmar Pereira Loiola
Subdefensora Pública-Geral do Amapá

Maria Luziane Ribeiro de Castro
Defensora Pública-Geral do Mato Grosso

Vinícius Chaves de Araújo
Defensor Público-Geral do Espírito Santo

Pedro Paulo Gasparini
Defensor Público-Geral do Mato Grosso do Sul

Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública-Geral da Paraíba

Henrique Costa da Veiga Seixas
Defensor Público-Geral de Pernambuco

Carla Yáskar Bento Feitosa Belchior
Defensora Pública-Geral do Piauí

Cintia Regina Guedes

Subdefensora Pública-Geral do Rio de Janeiro

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral de Rio Grande do Norte

Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho
Defensora Pública-Geral de São Paulo

José Leó de Carvalho
Defensor Público-Geral de Sergipe

1 COSTA, Emília Viotti da. Primeiros Povoadores do Brasil. O problema dos degredados. *Revista de História*, ano VII, n. 27, jul./set., São Paulo, 1956. In: MARTINS, Sílvia Helena Zanirato. Artífices do Ócio: mendigos e vadios em São Paulo (1933-1942). Londrina: Ed.UEL, 1998, p. 44.

2 É o que se verifica na criminalização de condutas historicamente associadas às pessoas em situação de rua como vadiagem e mendicância, que constam nas Ordenações Afonsinas (1447-1521), nas Ordenações Manuelinas (1521), nas Ordenações Filipinas (1603-1830), no Código Penal do Império (1830), no Código Penal de 1890 e, também, no Código Penal de 1940 e Lei Contravenções Penais (Decreto-lei 3.688/41). Para maiores detalhes sobre o histórico do tratamento normativo nesse ponto, cf., ALMEIDA, Antonio Vitor Barbosa de. *Visibilizar, Desestabilizar, e “Fazer Direito”*: Narrativas da População em Situação de Rua. Dissertação de Mestrado. UFPR, 2020, pp. 15-27. Disponível em: <https://bit.ly/3PfxN10>.

3 DE LUCCA, Daniel. *Morte e vida nas ruas de São Paulo*. In: RUI, Taniele; MARTINEZ, Mariana; FELTRAN, Gabriel. *Novas Faces da Vida nas Ruas*, Vol. I. São Carlos: Edufscar, 2016. p. 26.

4 ALMEIDA, Antonio Vitor Barbosa de. *Visibilizar, Desestabilizar, e “Fazer Direito”*: Narrativas da População em Situação de Rua. Dissertação de Mestrado. UFPR, 2020, pp. 48-49. Disponível em: <https://bit.ly/3PfxN10>.

5 Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. “População em situação de rua e violência – uma análise das notificações no Brasil de 2015 a 2017”. *Boletim Epidemiológico*, nº14, vol. 50, junho de 2019, p. 3.

6 Apud. ALMEIDA, Antonio Vitor Barbosa de. “Visibilizar, Desestabilizar e “Fazer Direito”: Narrativas Da População Em Situação De Rua”. Dissertação de Mestrado apresentada ao PPGD da Universidade Federal do Paraná, 2020, p. 178.

7 BORYSOW, Igor da Costa; FURTADO, Juarez Pereira. Acesso, equidade e coesão social: avaliação de estratégias intersetoriais para a população em situação de rua. *Rev. esc. enferm. USP, São Paulo*, v. 48, n. 6, p. 1069-1076, Dezembro 2014, p. P. 1075.

8 KRENZINGER, Miriam; SILVA, Eliana Sousa; MARTINS, Gisele; ANSARI, Monizza Rizzini. A garantia da própria vida: a violência cotidiana contra populações em situação de rua, formas de enfrentamento e proteção intersetorial.

9 Por todos, conferir: TSEMBERIS, Sam. *Housing First – The pathways model to end homelessness for people with mental health and substance use disorders*. Minnesota: Hazelden Publishing Center, 2010.

10 No censo realizado em São Paulo, no ano de 2015, dentre as pessoas em situação de rua que foram entrevistadas, a maioria delas indicou como primeira alternativa para a saída das ruas a moradia. Foi, então, solicitado que escolhessem entre um elenco de alternativas, qual a que considera a mais importante com vistas à saída da rua. A moradia permanente foi a alternativa mais indicada (37% e 30%), seguida pelo desejo de ter um emprego fixo (36% e 26%). Entre as pessoas em situação de rua a superação da dependência de álcool e drogas foi indicada por 14%, proporção bem maior que a dos acolhidos (6%). Conferir em: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe; SMADS – Secretaria De Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de São Paulo. *Pesquisa Censitária Da População Em Situação De Rua, Caracterização Socioeconômica Da População Adulta Em Situação De Rua E Relatório Temático De Identificação Das Necessidades Desta População Na Cidade De São Paulo – Produto XV*. São Paulo: 2015, p. 32. No censo de 2019/2020 não foi diferente. Ao responderem a pergunta “O que te ajudaria a sair da situação de rua”, ter uma moradia permanente foi apontada como a segunda alternativa que mais ajudaria a superação da situação de rua, após a indicação de ter um emprego fixo. Conferir em: Conferir em:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/Produtos/Produto%209_SMADS_SP.pdf

11 Disponível em: <https://sempre.salvador.ba.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/Sumario-Executivo-de-Pesquisa-Censo-POP-Rua-em-Salvador-FINAL-PDF.pdf>.

12 Remetemos o(a) leitor(a) para o documento BRASIL. **Rua: Aprendendo a Contar** – Pesquisa Nacional sobre a população em situação de rua. Brasília, DF: MDS; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009. Para dados mais recentes, remetemos o(a) leitor(a) para <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/relatori1cpopulacao-em-situacao-de-rua-diagnostico-com-base-nos-dados-e-informacoes-disponiveis-em-re-gistros-administrativos-e-sistemas-do-governo-federal201d>.

13 BRASIL. População em Situação de Rua: Diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registros administrativos e sistemas do Governo Federal. Brasília: MDHC, 2023, p. 15. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/relatori1cpopulacao-em-situacao-de-rua-diagnostico-com-base-nos-dados-e-informacoes-disponiveis-em-re-gistros-administrativos-e-sistemas-do-governo-federal201d>.

14 O/a membro/a pode consultar deliberações/resoluções de Defensorias Públicas que preveem normas para atendimento especializado às pessoas em situação de rua, tais como: Defensoria Pública do Paraná, Deliberação 17/2022 do CSDP, disponível em https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-05/del_017_-_politica_de_atendimento_poprua_-_consolidada.pdf; 2) Defensoria Pública da União por meio da Portaria 666/2017 –GABDPGF. Disponível em: https://www.dpu.def.br/images/stories/Infoleg/2017/06/portaria_666.pdf.

15 É importante registrar que, no presente protocolo, quando se remeter à realização de mapeamento, deve o/a Defensor/a Público/a analisar as competências de cada esfera de governo para direcionamento dos seus questionamentos (federal, estadual, distrital e municipal).

16 Consultar: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/****_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm.

17 Consultar: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/****_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm.

18 Não se desconhece que há pluralidade de diversidade sexual e de gênero. Contudo, para o presente protocolo, como critério objetivo para padronizar a terminologia, adotou-se a sigla utilizada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em sede da Opinião Consultiva 24/2017, apondo-se o sinal “+” para designar que há outras identidades de gênero e orientações sexuais.

19 Consultar em <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/consultorio-na-rua/arquivos/2012/politica-nacional-de-atencao-basica-pnab.pdf>.

20 Veja exemplos das cidades de São Paulo e Belo Horizonte, que possuem casa de recuperação para pessoas convalescentes.

21 A verificação é necessária, pois em diversas cidades há dificuldades para assegurar o atendimento e transporte da pessoa em situação de rua, por exemplo, que apresente um ferimento, mas não se enquadra nas categorias de emergência do SAMU e servidores da assistência se recusam a transportar a pessoa, alegando não ser sua responsabilidade.

22 Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/files/original2015232023022863fe60db44835.pdf> >.

23 Neste ponto, cabe registrar aqui a preocupação exarada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em seu último relatório sobre a situação dos Direitos Humanos no Brasil, em que destaca-se: “a Comissão aborda o sistema de apoio às pessoas usuárias de drogas. Sobre isso, observa as deficiências apresentadas pelas Comunidades Terapêuticas, que acabam inserindo seus usuários em situações que violam seus direitos, incluindo os direitos à liberdade de expressão e à religião”. In: Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH. “Situação dos direitos humanos no Brasil”: Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021.

24 O aludido protocolo pode ser consultado no seguinte sítio eletrônico: <https://www.condege.org.br/wp-content/uploads/2022/12/Anexo-05-Protocolo-atencao-psicossocial.pdf>.

25 RIBAS, Luciana Marin. “A pessoa em situação de rua como sujeito de direito: elementos críticos de uma política pública.” Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2019, p. 106.

26 Por exemplo, no município de São Paulo, há decreto da prefeitura que disciplina a atuação da prefeitura em relação ao tema, a partir do qual a Defensoria Pública estadual já conseguiu indenizações por violações à normativa local. Na cidade de Curitiba, por exemplo, há uma resolução conjunta entre Secretaria do Meio Ambiente, Fundação de Ação Social (equivalente à secretaria municipal de Assistência Social), Guarda Municipal e empresa de limpeza urbana que disciplina a essa atuação sob o nome de “Ação Integrada”.

27 Como exemplo, citamos a formação em comunicação não violenta oferecida aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana (GCM) de Osasco/SP que atuam em ações de zeladoria urbana junto à população em situação de rua oferecida pelo Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. A experiência está relatada.

28 Não se desconhece que há pluralidade de diversidade sexual e de gênero. Contudo, para o presente protocolo, como critério objetivo para padronizar a terminologia, adotou-se a sigla utilizada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em sede da Opinião Consultiva 24/2017, apondo-se o sinal “+” para designar que há outras identidades de gênero e orientações sexuais.

29 Na cidade de Curitiba, por exemplo, é exitosa a prática de se articular junto à municipalidade e movimentos.

30 A minuta-base do formulário de levantamento de informações está em anexo. Nele contém perguntas a respeito de: (i) normativas e gestão do equipamento público; (ii) demanda e números de atendimentos no equipamento; (iii) estrutura de pessoal; (iv) estrutura de bens e serviços prestados; (v) prestação de serviços aos(as) assistido(as) pela assistência social, pela psicologia, pela saúde e pelos(as) educadores(as) sociais; (vi) atendimento de pessoas com deficiência e idosos(as) e (viii) atendimento de pessoas LGBTI+.

31 Neste ponto, fomentar políticas públicas e programas habitacionais estruturantes que objetivem a construção e execução de planos para a superação da situação de rua por meio de estratégias que permitam o acesso imediato à moradia, integrada ao território e à comunidade, com acompanhamento de equipe interdisciplinar que auxilie em demandas emergenciais e na articulação do acesso a serviços e outras políticas públicas, como Moradia Primeiro. Conferir: Guia Brasileiro de Moradia Primeiro norteia a estruturação de projetos de moradia, disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/dezembro/guia-auxilia-a-implementacao-de-projetos-de-moradia-primeiro-no-brasil/copy5_of_Guia_Brasileiro_de_Moradia_Primeiro_V3.pdf.

32 sociais LGBTI+ para a criação de uma unidade de acolhimento (lá denominada de Hotel Social trans) para mulheres trans em situação de rua. Trata-se de um equipamento específico voltado para esse recorte populacional. Em São Paulo também há equipamentos voltados à essa população específica.

32 Conferir em https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/publicacoes-para-promocao-a-saude/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf/view.

33 Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/alimentacao-saudavel>.

34 Sugere-se consultar: <http://portalsinan.saude.gov.br/violencia-interpessoal-autoprovocada> e também a publicação do Ministério da Saúde sobre o tema da violência contra a população em situação de rua: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/equidade/publicacoes/populacao-em-situacao-de-rua/boletim-epidemiologico-14-populacao-em-situacao-de-rua-e-violencia-2013-uma-analise-das-notificacoes-no-brasil-de-2015-a-2017-1/view>.

35 Conferir: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual_de_protecao_social-web.pdf.

36 Conferir em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3146>.

37 Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

38 Consulta em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur425114/false>.

39 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/09/livro-pop-rua-17-09-24.pdf>.

40 No Paraná, por exemplo, o Instituto de Identificação dispensa o agendamento e o pagamento de taxas por meio da Ordem de Serviço 20/2017 e Ordem de Serviço 18/2023, observando-se apenas a capacidade quantitativa de atendimento diário das unidades.

41 No Tribunal de Justiça do Paraná, por exemplo, houve a flexibilização de documentações em razão da crise migratória de alguns países, conforme se depreende da DECISÃO Nº 10955358 -GC da Corregedoria do aludido Tribunal: A decisão reconheceu aplicação extensiva ao regramento normativo provisório e incidente que permite a flexibilização documental para o processamento das habilitações de casamentos os migrantes venezuelanos estendendo essa medida também aos cubanos, afegãos e haitianos. A decisão de referência que permitiu a flexibilização aos venezuelanos é decisão nº 10128601-GC: "Assim, proferiu-se decisão resolutória de mérito (Id. 10128601), acolhendo a proposição apresentada pela associação solicitante, flexibilizando a apresentação de documentos e estabelecendo procedimento próprio para o 'processamento das habilitações de casamento dos nacionais venezuelanos, enquanto perdurar a crise migratória". Consultar SEI 0135724-942023.8.16.6000.

42 Conferir em: <https://sisconare.mj.gov.br/conare-web/refugiado/solicitante/cadastro?3> disponível em outras línguas.

43 Dispõe o artigo 10 da Resolução CONANDA 232: Art. 10 Realizada a notificação aos órgãos mencionados nos incisos V e VI do art. 9º desta Resolução, a criança ou adolescente será encaminhada ao membro a Defensoria Pública da União ou a outro órgão de proteção que realizará a entrevista para análise de proteção com preenchimento do FAP "Formulário para análise de proteção" (ANEXO I), objetivando avaliar sua situação de vulnerabilidade e registrar a sua história, incluindo, quando possível, a identificação de sua filiação e de seus irmãos, bem como sua cidadania e a de seus pais, mães e irmãos.

44 Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/09/livro-pop-rua-17-09-24.pdf>>

45 Neste ponto, ver Resolução CNAS 20 de 20 de novembro de 2020 e a publicação "Trabalho social com famílias indígenas na proteção social básica", do Governo Federal, disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/OrientacoesTecnicas_TrabalhoSocialcomFamiliasIndigenas.pdf.

46 Disponível em: <https://www.condege.org.br/wp-content/uploads/2022/12/Anexo-04.-Protocolo-de-atuacao-defesa-cadastrada.pdf>.

47A cartilha pode ser consultada em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/cartilhas/2024/dignidademenstrual>.

48 A aludida nota técnica versa sobre Diretrizes, Fluxo e Fluxograma para a atenção integral às mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa_familia/nota_tecnica/nt_conjunta_01_MDS_msaude.pdf.

49 Neste ponto, cabe registrar aqui a preocupação exarada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em seu último relatório sobre a situação dos Direitos Humanos no Brasil, em que destaca-se: "a Comissão aborda o sistema de apoio às pessoas usuárias de drogas. Sobre isso, observa as deficiências apresentadas pelas Comunidades Terapêuticas, que acabam inserindo seus usuários em situações que violam seus direitos, incluindo os direitos à liberdade de expressão e à religião". In: Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH. "Situação dos direitos humanos no Brasil": Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021.

50 Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/09/livro-pop-rua-17-09-24.pdf>>.

51 Conferir as recomendações dos países no 4º Ciclo. Disponível em: <http://rpu.levantelab.com.br/>.

Em 16 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público-Geral de Roraima, Presidente do CONDEGE**, em 12/02/2025, às 08:59, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0640766** e o código CRC **89C0D685**.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 288/2025/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 18, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010;

CONSIDERANDO o Edital de Homologação de Titularização 001/2025 (0655745), Processo 000405/2025;

RESOLVE:

REMOVER a Defensora Pública de Primeira Categoria, **Dra. JULIANA GOTARDO HEINZEN**, 3ª Titularidade da DPE atuante junto às Varas Cíveis de Competência Residual, para a 1ª Titularidade da DPE atuante junto às Varas de Execução Penal da Comarca de Boa Vista – RR, a contar de 13 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 12 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 12/02/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0656063** e o código CRC **1B6F0A84**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 289/2025/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 18, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010;

CONSIDERANDO o Edital de Homologação de Titularização 002/2025 (0655753), Processo 000407/2025;

RESOLVE:

REMOVER o Defensora Pública de Primeira Categoria, **Dra. ANNA ELIZE FENOLL AMARAL**, 2ª Titularidade da DPE atuante junto aos 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica, para a 2ª Titularidade da DPE atuante junto à Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus da Comarca de Boa Vista – RR, a contar de 13 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 12 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 12/02/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0656064** e o código CRC **64E0F896**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 290/2025/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 18, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010;

CONSIDERANDO o Edital de Homologação de Titularização 003/2025 (0655755), Processo 000408/2025;

RESOLVE:

REMOVER o Defensora Pública de Categoria Especial, **Dra. ELCENI DIOGO DA SILVA**, 1ª titularidade da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem, para a 2ª Titularidade da Defensoria Especializada na Segunda Instância da Comarca de Boa Vista – RR, a contar de 13 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 12 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 12/02/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0656065** e o código CRC **21ACA5B1**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 262/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº 000284/2018;

Considerando a RESOLUÇÃO CSDPE Nº 52, DE 14 DE MARÇO DE 2018, em evento 0026450;

Considerando o Parecer 7/2025/SG/DPG, de 04 de fevereiro de 2025, em evento 0652293;

Considerando a Decisão - DPG-CG/DPG, de 05 de fevereiro de 2025, em evento 0652924.

RESOLVE:

Autorizar a realização de atividades, tarefas e atribuições fora da unidade da Defensoria Pública do Estado de Roraima, na modalidade de teletrabalho, à Defensora Pública Dr.^a ANNA ELIZE FENOLL AMARAL, a contar de 12 de março de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 07 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 11/02/2025, às 08:55, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0654498** e o código CRC **373A5848**.

000022/2025

0654498v3



Boletim Interno DPE/RR em
12/02/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 260/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº. 003900/2023.

RESOLVE:

Conceder à Defensora Pública Dr.^a LENIR RODRIGUES SANTOS, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2023, a serem usufruídas, a contar de 06 de março de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 07 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 11/02/2025, às 08:55, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0654465** e o código CRC **3CAC3455**.

000022/2025

0654465v4



Boletim Interno DPE/RR em
12/02/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

EDITAL Nº 001/2025 - RESULTADO DEFINITIVO DO SELETIVO

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, considerando o III PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E POR PRAZO DETERMINADO DE ANALISTA DE PROCEDIMENTO, ASSISTENTE SOCIAL E ESTAGIÁRIO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA ATUAÇÃO NO **PROJETO FOMENTAÇÃO DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E VISITAS FAMILIARES POR VÍDEO-CONFERÊNCIA**, CONVÊNIO DEPEN-MJSP – PLATAFORMA +BRASIL Nº 931601/2022, celebrado por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, e a Defensoria Pública do Estado de Roraima, e

o **EDITAL Nº 012/2024** - RESULTADO DEFINITIVO DO SELETIVO (0627212), a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, nos seguintes termos:

Art. 1º - **TORNA PÚBLICO** a **CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS** abaixo relacionados, para comparecerem na sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Roraima, localizada na **Avenida Glaycon de Paiva, nº 1474, Bairro Mecejana**, no período de **11 a 14 de fevereiro de 2025**, das 08h às 14h, para apresentarem os documentos exigidos no **EDITAL Nº 01/2024 (ABERTURA)**.

ANEXO I - ANALISTA DE PROCEDIMENTO - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME
01	1º	ALDRIN BENTES PONTES

ANEXO II - ANALISTA DE PROCEDIMENTO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME
01	1º	MARIANA MOREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO III - ASSISTENTE SOCIAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME
01	1º	MARIA JOSEILDA DA SILVA PINHEIRO

ANEXO IV - ESTAGIÁRIO DE DIREITO - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME
01	1º	ALYNE BARROS BEZERRA
02	2º	CAMILA RENIR ALVES FERREIRA
03	3º	GILDEAN PEREIRA SILVA
04	4º	WALÉRIA DA SILVA LIMA
05	5º	ELLEN DE SENA SAMPAIO
06	6º	DHANIelly LOPES ALVES
07	7º	JOSÉ MARIA BARROS BRANDÃO JUNIOR

Art. 2º - O presente Edital será PUBLICADO no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DEDPE/RR.

Art. 3º Não haverá contratação do aprovado (Estagiário), caso faltem menos de 06 (seis) meses para a conclusão do curso de Graduação de Direito, conforme previsto no item 2.7 do **EDITAL Nº 001/2024 - ABERTURA**.

(assinatura eletrônica)
OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público Geral
CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 10/02/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0655092** e o código CRC **B22B8B17**.

002740/2024

0655092v2



Boletim Interno DPE/RR em
12/02/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DIRETORIA GERAL - GABINETE

Portaria 269/2025/DG-CG/DG/DPG

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento [0087123](#) e Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG, em evento 0563017.

Considerando o Processo nº 000436/2023.

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria de Fiscalização nº 806/2024/DG-CG/DG/DPG (0572495);

II - Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar o Contrato 48 (0569099)), celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA e a empresa **VOLTAGEM ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.365.768/0001-55, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relacionados à manutenção preventiva e corretiva das subestações de energia elétrica, para atender as necessidades das unidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima..

III - Gestor do Contrato: Rigoberto Araújo de Moraes - Matrícula: 0712020, e no impedimento legal do titular, a servidora Beatriz Cordeiro Isaias Silva - Matrícula: 33050218;

IV - Fiscal do Contrato: Vitória Santos Araújo - Matrícula: 481091224, e no impedimento legal do titular, a servidora Lucas da Silva Mesquita - Matrícula: 15220817.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora-Geral

Em 10 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 10/02/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0654971** e o código CRC **C05D46C4**.



Boletim Interno DPE/RR em
12/02/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 253/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123 e Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG, em evento 0563017.

Considerando as Resoluções nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, nº 05, de 04 de julho de 2012, e Resolução/CSDPE nº 67, de 08 de novembro de 2021, que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências;

Considerando o Processo SEI Nº 000469/2025;

Considerando o Processo SEI Nº 000488/2025;

RESOLVE:

II - Autorizar o deslocamento da servidora pública **Vitória Santos Araújo**, para o município do Cantá/RR, no dia 06 de Fevereiro do corrente ano, com o objetivo de verificar as instalações do prédio sede da Defensoria Pública do referido município, com ônus;

II - Autorizar o deslocamento do Servidor Público **José Maria Da Silva Sousa**, para o município do Cantá/RR, no dia 06 de Fevereiro do corrente ano, para transportar a servidora pública acima citada, em viagem de serviço, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 06 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 10/02/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0653991** e o código CRC **E32C3FAD**.

000022/2025

0653991v5



Boletim Interno DPE/RR em
12/02/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 261/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG, de 17 de abril de 2024, em evento [0563017](#).

Considerando o Processo Sei nº. 000116/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora DINAMAR DA CUNHA ALMEIDA, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, referente ao exercício de 2021, anteriormente marcada para o período 03 a 17 de fevereiro de 2025, conforme Portaria 748/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 08 de maio de 2024, publicada no DEDPE/RR nº 922 de 13.05.2024, conforme evento 0569925, para serem usufruídas, 15 (quinze) dias a contar de 24 de março de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 07 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 11/02/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0654487** e o código CRC **16E4B2A0**.

000022/2025

0654487v3



Boletim Interno DPE/RR em
12/02/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Portaria 271/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG, de 17 de abril de 2024, em evento 0563017.

Considerando o Processo Sei nº. 000140/2024.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias do servidor ANTONIO ELIZEU RODRIGUES MIRANDA, Motorista - NA, referente ao exercício de 2024, anteriormente marcada para o período 01 a 30 de julho de 2025, conforme Portaria 1746/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 04 de outubro de 2024, publicada no DEDPE/RR nº 1024 de 08.10.2024, conforme evento 0618866, para serem usufruídas, 30 (trinta) dias a contar de 01 de junho de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 10 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 11/02/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0655153** e o código CRC **8B87BE42**.



Boletim Interno DPE/RR em
12/02/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 272/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG, de 17 de abril de 2024, em evento 0563017.

Considerando o Processo Sei nº. 002483/2021.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias do servidor ALEXANDRO DA COSTA RIBEIRO, Assessor Especial II, referente ao exercício de 2025, anteriormente marcada para o período 24 de março a 07 de abril de 2025, conforme Portaria 1971/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de novembro de 2024, publicada no DEDPE/RR nº 1049 de 14.11.2024, conforme evento 0629853, para serem usufruídas, 15 (quinze) dias a contar de 23 de junho de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 10 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 11/02/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0655156** e o código CRC **9EB65C96**.

000022/2025

0655156v3



Boletim Interno DPE/RR em
12/02/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 273/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG, de 17 de abril de 2024, em evento 0563017.

Considerando o Processo Sei nº. 000592/2023.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora LULIA ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA, Assessor Especial I, referente ao exercício de 2022, anteriormente marcada para o período 06 a 15 de março de 2025, conforme Portaria 1638/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 23 de setembro de 2024, publicada no DEDPE/RR nº 1014 de 24.09.2024, conforme evento 0614192, para serem usufruídas, 10 (dez) dias a contar de 12 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 10 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 11/02/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0655161** e o código CRC **46F1C500**.

000022/2025

0655161v3



Boletim Interno DPE/RR em
12/02/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 274/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG, de 17 de abril de 2024, em evento [0563017](#).

Considerando o Processo Sei nº. 000327/2019.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias do servidor GIOVANNI DE PAIVA NICOLETTI, Assessor Especial II, referente ao exercício de 2025, anteriormente marcadas para os períodos 10 a 19 de março de 2025 e 12 a 21 de janeiro de 2026, conforme Portaria 1971/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de novembro de 2024, publicada no DEDPE/RR nº 1049 de 14.11.2024, conforme evento 0629853, para serem usufruídas, 10 (dez) dias a contar de 10 de novembro de 2025 e 10 (dez) dias a contar de 07 de janeiro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 10 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 11/02/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0655177** e o código CRC **19CFA574**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 276/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG, de 17 de abril de 2024, em evento 0563017.

Considerando o Processo Sei n.º 003857/2024.

RESOLVE:

Conceder à servidora JAQUELINE ALMEIDA NASCIMENTO, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 02 (dois) dias de folgas compensatórias nos dias 06 e 07 de março de 2025, em virtude de sua designação para atuação nas Audiências de Custódia da Comarca de Boa Vista/RR, que ocorreu nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024, conforme Portaria 169/2024/SDPG-CG/SDPG/DPG, de 31 de janeiro de 2024, publicado DEDPE/RR Nº 861 de 01.02.2024, constante em evento 0538399.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 11 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 11/02/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0655620** e o código CRC **9139E907**.

000022/2025

0655620v4



Boletim Interno DPE/RR em
12/02/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 243/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123 e Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG, em evento 0563017.

Considerando as Resoluções nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, nº 05, de 04 de julho de 2012, e Resolução/CSDPE nº 67, de 08 de novembro de 2021, que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências;

Considerando o Processo SEI Nº 000460/2025

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor público **ANTONIO SEVERO DOS SANTOS**, para o município de Boa Vista/RR, no dia 06 de Fevereiro de 2025, com a finalidade de buscar o veículo oficial da Defensoria de Caracarái, Modelo Toyota HILUX, Placa NUH2D43, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 06 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 10/02/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0653540** e o código CRC **B6F33BD1**.

000022/2025

0653540v6



Boletim Interno DPE/RR em
12/02/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE

Extrato - DA-CG/DA/DG/DPG

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000381/2025

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - DPE/RR** vem tornar público o resumo do Contrato nº 01/2025, firmado entre a DPE/RR e a empresa **E. A. DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 20.160.162/0001-02.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de café, açúcar cristal e copos descartáveis para atender as

necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, na capital e no interior, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 40.613,60 (quarenta mil seiscentos e treze reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico

PROJETO DE ATIVIDADE: 14.422.096.2259

CONTA: DPE/RR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo

FONTE: 1.500

AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

ASSINATURA: 11/02/2025.

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público-Geral – representante da CONTRATANTE e o senhor (a) **EDSONALDO ALVES DE OLIVEIRA** – REPRESENTANTE da CONTRATADA.

Em 11 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES**, Diretor do Departamento de Administração, em 11/02/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0655386** e o código CRC **BAF08C06**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

Edital de Homologação de Titularização nº 001/2025

Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e na forma do que preconiza o inciso XI do Art. 18 da Lei Complementar nº 164/2010 e Art. 77, IV, do Regimento Interno da DPE/RR, HOMOLOGA o resultado final para preenchimento de vaga aberta pelo Edital de Titularização nº 001/2025, para fins de titularizar a Defensora Pública, **Dra. JULIANA GOTARDO HEINZEN** - 1ª Titularidade da DPE junto à Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 12/02/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0655745** e o código CRC **F830B174**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Edital de Homologação de Titularização nº 002/2025

Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e na forma do que preconiza o inciso XI do Art. 18 da Lei Complementar nº 164/2010 e Art. 77, IV, do Regimento Interno da DPE/RR, HOMOLOGA o resultado final para preenchimento de vaga aberta pelo Edital de Titularização nº 002/2025, para fins de titularizar a Defensora Pública, **Dra. ANNA ELIZE FENOLL AMARAL** - 2ª Titularidade da DPE junto à Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, crimes decorrentes de organização criminosa, crimes de "lavagem" de capitais e habeas corpus da Comarca de Boa Vista – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 12/02/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0655753** e o código CRC **AC78414D**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Edital de Homologação de Titularização nº 003/2025

Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e na forma do que preconiza o inciso XI do Art. 18 da Lei Complementar nº 164/2010 e Art. 77, IV, do Regimento Interno da DPE/RR, HOMOLOGA o resultado final para preenchimento de vaga aberta pelo Edital de Titularização nº 003/2025, para fins de titularizar a Defensora Pública, **Dra. ELCENI DIOGO DA SILVA** -2ª Titularidade da Defensoria Especializada na Segunda Instância da Comarca de Boa Vista – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 12/02/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0655755** e o código CRC **6AA4BC4C**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE

Extrato - DA-CG/DA/DG/DPG

EXTRATO DE CONVÊNIO ENTRE A DPE/RR E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/RR

PROCESSO Nº. 002880/2019

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Convênio firmado entre a DPE/RR e o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/RR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM RORAIMA, CNPJ nº 03.488.834/0001-86, oriundo do Processo nº 002880/2019.

OBJETO: Este termo de convênio tem por objeto a concessão de descontos para os servidores, associados, sindicalizados da Defensoria Pública do Estado de Roraima, bem como, seus respectivos dependentes, nas taxas de serviços cobradas para conveniados, nas atividades oferecidas pelo CONVENENTE, exceto nas atividades do Programa Educação, Academia Sesc e Estância Ecológica Sesc Tepequém, conforme tabela de taxas vigente do SESC/RR, disponibilizada para consulta no site: www.sescrr.com.br.

Parágrafo único - Para utilização dos serviços, os conveniados obedecerão aos critérios para acesso aos serviços conforme resolução de credenciamento vigente que consiste na disponibilidade de vagas para efetivação da matrícula, cuja abrangência é estadual.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Convênio será pelo período de 12 (doze) meses, com início no dia 03 fevereiro de 2025 e término no dia 02 de fevereiro de 2026 podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme vontade e manifestação das partes

ASSINATURA: 03/02/2025.

SIGNATÁRIOS: OLENO INÁCIO DE MATOS – Defensor Público Geral – representante da CONVENIADA e a senhora LISIANE GASSNER CARNETTI – representante da CONVENENTE.

Em 06 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES, Diretor do Departamento de Administração, em 06/02/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0653694** e o código CRC **BCB6EF46**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE

Extrato - DA-CG/DA/DG/DPG

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

PROCESSO Nº. 000153/2025

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR** vem tornar público o resumo do Termo de Convênio 02/2025, firmado entre a **DPE/RR** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC** – Administração Regional no Estado de Roraima, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ nº 03.647.980/0001-07.

OBJETO: Este Convênio tem como beneficiários os colaboradores da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR, bem como seus respectivos cônjuges e dependentes legalmente comprovados, tendo como principal objetivo a concessão de descontos de 10% no valor integral ou nas parcelas de todos cursos ofertados pelo SENAC/RR na modalidade FIC (formação inicial continuada).

COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO: A comprovação da qualidade de integrante do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR será feita através de apresentação de documento de vínculo funcional válido (crachá, declaração de lotação, entre outros) no ato da matrícula no curso desejado para concessão do desconto de 10%, nos termos deste convênio.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser alterado ou renovado de acordo com o interesse das partes.

ASSINATURA: 29/01/2025.

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS** - Defensor Público Geral - representante da **CONVENENTE** e a senhora **FERNANDA PAULA BARBOSA GIL DE SOUZA** - representante da **CONCEDENTE**.

Em 06 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES**, **Diretor do Departamento de Administração**, em 06/02/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0653721** e o código CRC **BB5C42B5**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE

Extrato - DA-CG/DA/DG/DPG

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO - COLÉGIO LEVINA ALVES DA SILVA – ME
PROCESSO N.º. 0402/2019

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Termo de Convênio, firmado entre a DPE/RR e a empresa COLÉGIO LEVINA ALVES DA SILVA – ME, inscrito no CNPJ: 12.183.630/0001-28, oriundo do Processo nº 0402/2019.

OBJETO: Tem o presente a finalidade de formalizar o convênio entre a CONCEDENTE e o CONVENENTE, proporcionando vantagens comerciais para os associados do CONVENENTE.

O valor das mensalidades para ano de 2025 será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para Educação Infantil e R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para o Ensino Fundamental I e II. Aos beneficiários do CONVENENTE que efetuarem o pagamento, até o último dia útil do mês anterior ao vencimento, receberão os benefícios nas mensalidades, benefícios estes permitidos somente a partir da segunda mensalidade.

BENEFÍCIOS: 1) Educação Infantil - Maternal I, Maternal II, 1º Período e 2º Período - Valor da mensalidade de R\$ 1.080,00; 2) Ensino Fundamental I - 1º ao 4º ano - Valor da mensalidade de R\$ 990,00; 3) Ensino Fundamental II - Valor da mensalidade de R\$ 990,00.

VIGÊNCIA: O presente convênio tem prazo até 15/12/2025, ficando a sua prorrogação vinculada a expressa manifestação de vontade dos contratantes.

ASSINATURA: 27/01/2025.

SIGNATÁRIOS: OLENO INÁCIO DE MATOS – Defensor Público Geral – representante da CONVENENTE e o senhor EDWARD BRUCE DICK – representante da CONCEDENTE.

Em 06 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES, Diretor do Departamento de Administração, em 06/02/2025, às 08:43, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0653429 e o código CRC 223BA975.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE

Extrato - DA-CG/DA/DG/DPG

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO COM A CASTRO E OLIVEIRA LTDA - ME
PROCESSO Nº. 003746/2024

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Termo de Convênio 15, firmado entre a DPE/RR e a CASTRO E OLIVEIRA LTDA - ME, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ nº 17.523.096/0001-75.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a concessão pela OLHANDELA aos defensores, defensoras, servidores, servidoras, menores aprendizes, estagiários e seus dependentes legais da CONVENENTE, o desconto de 10% (dez por cento) nos serviços ofertados pelo estabelecimento, para pagamento à vista e no cartão de crédito ou de débito, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro – A responsabilidade pelo pagamento dos procedimentos, será única e exclusiva de cada usuário (conforme lista enviada pela CONVENENTE), não restando à Defensoria Pública do Estado de Roraima, qualquer ônus decorrente do inadimplemento.

Parágrafo segundo – Em caso de haver promoção em relação aos serviços oferecidos pela OLHANDELA, os descontos não serão cumulativos com os do presente convênio, mas os associados e dependentes da CONVENENTE poderão optar pela margem de desconto que mais lhes favorecer.

VIGÊNCIA: O prazo para a vigência do presente instrumento de convênio será por tempo indeterminado.

ASSINATURA: 17/12/2024.

SIGNATÁRIOS: OLENO INÁCIO DE MATOS - Defensor Público Geral - representante da CONVENENTE e o senhor(a) ERICA WAYLA ARAUJO OLIVEIRA - representante da CONCEDENTE.

Em 04 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES, Diretor do Departamento de Administração, em 05/02/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0652790** e o código CRC **8A7AEDEA**.